

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento			006		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			C0525006		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo	ÁGUIA BRANCA - ES			CNPJ	31.796.584/0001-87
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÁGUIA BRANCA - ES			CNPJ	05.110.021.0001-83
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		X	GESTOR
Razão Social	Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.			CNPJ	28.156.057/0001-01
Endereço	Av. Nossa Senhora dos Navegantes nº 755, Loja 07, Ed. Palácio da Praia – Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-335			Data Constituição	20/02/1969
E-mail (s)	gestaodtvm@banestes.com.br			Telefone (s)	(27) 3383-3117
Data do registro na CVM	07/07/1995	Categoria (s)	Administrador de Carteira		
Data do registro no BACEN	08/10/2021	Categoria (s)	Banco Múltiplo		
Principais contatos com RPPS	Cargo		E-mail		Telefone
Marcos Amaral Vargas	Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros		gestaodtvm@banestes.com.br		(27) 3383-3117
-	-		-		-
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim	X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				Sim	X
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim	X
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim	X
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim	X
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				Sim	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
X		Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
		Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X		Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
		Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
		Art. 7º, IV		Art. 10, I
		Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
		Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
		Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X		Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise
BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI			20.230.719/0001-26	31/05/2025
BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA			36.347.706/0001-71	31/05/2025
BANESTES VIP DI FIC FI RF REFERENCIADO DI			01.587.403/0001-41	31/05/2025
BANESTES ESTRATÉGIA FIC FI RENDA FIXA			30.378.445/0001-70	31/05/2025
BANESTES INVESTIDOR AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO			00.838.267/0001-52	31/05/2025
BANESTES VALORES FIC FI RF REFERENCIADO DI			19.170.160/0001-07	31/05/2025
BANESTES REFERENCIAL FI RENDA FIXA IRF-M1			21.005.667/0001-57	31/05/2025
BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA			05.357.507/0001-10	31/05/2025
BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF			09.594.596/0001-70	31/05/2025
BANESTES FIC FI AÇÕES BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL			08.018.849/0001-02	31/05/2025
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição		A Assembleia Geral (ASGER), presidida pelo Diretor-Presidente, reúne-se ordinariamente no 1º quadrimestre e extraordinariamente quando necessário, deliberando sobre alienação e alterações de capital social, emissão de valores mobiliários, subscrição, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação. O Conselho Fiscal (CONFI), composto por 3 membros efetivos e suplentes eleitos pela ASGER, fiscaliza atos da administração, analisa demonstrações financeiras, opina sobre relatórios, planos e propostas de capital, e pode convocar assembleias e denunciar irregularidades. A Presidência tem como objetivo conduzir a Sociedade com eficiência, garantindo compliance, gestão de riscos e controles internos, promovendo desenvolvimento, incremento de negócios, avanços tecnológicos e de RH, definindo metas e investimentos, e aprovando contratações para otimização operacional.		

Segregação de Atividades	As atividades de administração de recursos de terceiros na Banestes DTVM são segregadas das demais funções da instituição, como carteira própria, controles internos, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e gestão de riscos. Possíveis conflitos de interesse são mitigados por políticas e procedimentos aprovados pela alta administração, que incluem segregação física e funcional, controles de acesso, treinamentos sobre conduta ética, segurança da informação, confidencialidade e gravação de ligações. O Guia de Conduta Ética do Sistema Financeiro Banestes orienta sobre potenciais conflitos de interesse.
Qualificação do corpo técnico	O Banestes S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo é associado à ANBIMA e, por ser a BANESTES DTVM S.A. uma empresa integrante do Sistema Financeiro Banestes, a mesma está sujeita aos seguintes Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas: I. Código para o Programa de Certificação Continuada; II. Código para Fundos de Investimento; III. Código para Fundos de Investimento - categoria Distribuidor; IV. Código de Negociação de Instrumentos Financeiros; V. Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais; VI. Código de Ética; VII. Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; VIII. Código de Distribuição de Produtos no Varejo; IX. Código de Ofertas Públicas.
Histórico e experiência de atuação	A BANESTES DTVM iniciou suas atividades em 20/05/1968. Em 07/07/1995, por Ato Declaratório nº 3.484, foi autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários. Em 1995, lançou seu primeiro fundo de ações. Em 2003, assumiu a gestão dos fundos de renda fixa do Banestes S.A., atividade que retornou ao banco em 2007, permanecendo a DTVM como administradora e gestora das demais classes. Em 2012, tornou-se subsidiária integral do Banestes S.A. Em 2014 criou seu primeiro fundo multimercado com capital protegido e, em 2015, o primeiro fundo imobiliário listado em bolsa. No mesmo ano, ocorreu a troca de atribuições entre DTVM e Banco, além da criação da Gerência de Controles Internos e Riscos (GECIR).
Principais Categorias e Fundos ofertados	A Banestes DTVM atua na Administração e Gestão de Fundos de Investimentos de Renda Fixa e Renda Variável (Fundos de Ações).
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Em julho/2015, foi aprovada a criação da Gerência de Controles Internos e Riscos – GECIR, subordinada ao Diretor-Presidente, com a função de aprimorar os controles, mitigar os riscos e disseminar a cultura de controles internos e gerenciamento de riscos para toda a Instituição, trazendo mais segurança aos negócios da companhia. A área é composta de 01 Diretor, 01 Gerente Geral e 02 Analistas Econômico-Financeiros e 01 Assistente Administrativo.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BANESTES DTVM, funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao Acionista Único -Banestes S.A – Banco do Estado do Espírito Santo. A Política Corporativa de Segurança da Informação visa preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Sistema Financeiro BANESTES, assegurando que estas sejam protegidas e manipuladas de forma a garantir a continuidade e a competitividade do negócio. As diretrizes descrevem a conduta a ser seguida por empregados, prestadores de serviço e/ou estagiários, normatizando o manuseio, controle e proteção das informações, possuídas ou custodiadas pela empresa, em qualquer meio, considerando os mais diversos tipos de situações adversas, sejam elas destruição, modificação, divulgação indevida ou acessos não autorizados, acidental ou intencional.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
Volume de recursos sob administração/gestão	A BB Gestão de Recursos DTVM S.A., possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 1.744.545.966.927,46 reais.

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos, os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A BANESTES DTVM possui políticas internas e observa o guia de Conduta Ética do Sistema Financeiro Banestes - SFB, disponibilizado a todos os funcionários, visando garantir a aderência dos empregados e gestores às legislações vigentes regulamentadas pelos órgãos reguladores e de autorregulação. A Gerência de Recursos Humanos fornece o capítulo do Guia aos profissionais e orienta quanto à assinatura do "Termo de Responsabilidade e Compromisso", da "Declaração de Produtos de Investimento" e da "Declaração de Valores/Benefícios Adicionais", bem como arquiva os referidos documentos no prontuário do Empregado do Sistema Financeiro Banestes.
Outros critérios de análise	Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro.

Local:	ÁGUIA BRANCA - ES			Data	31/05/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura	
GILVANI PEREIRA ROSA		Diretor, Gestor de Recursos e Membro do Comitê de investimento	099.828.527-79		
INES GOMES SILVA		Membro do Comitê de Investimento			
JEFFERSON DOS SANTOS QUIUQUI		Membro do Comitê de Investimento	112.158.557-45		

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da Internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

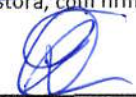
Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

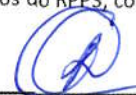
Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.


Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores


Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores


Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					005				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					C0525006				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		ÁGUIA BRANCA - ES			CNPJ		31.796.584/0001-87		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÁGUIA BRANCA - ES			CNPJ		05.110.021.0001-83		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo			CNPJ		28.127.603/0001-78		
Endereço		Av. Princesa Isabel 574, BL B, 9 Andar - Centro, CEP: 29010-931, Vitória - ES			Data Constituição		15/10/1937		
E-mail (s)		dirif@banestes.com.br			Telefone (s)		(27) 3383-1530		
Data do registro na CVM		20/07/1977		Categoria (s)		Custodiantes de Valores Mobiliários			
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ				
BANESTES					28.127.603/0001-78				
Principais contatos com RPPS		Cargo			E-mail			Telefone	
Gláucio Tovar Almeida		Gerente Geral			glaucioalmeida@banestes.com.br			(27) 3383-2081	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?							Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?							Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?							Sim	X	Não
A instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?							Sim		Não X
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?							Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?							Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site		Sim	X	Não	Página Internet: https://www.banestes.com.br/investimentos/index_investimentos.html				

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

A instituição está sendo credenciada para os Serviços de Custódia e Distribuição de Fundos de Investimentos.

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Pela Resolução 1.524, de 19 de dezembro de 1989, do Banco Central, o Banco se organizou de forma múltipla. Estruturaram-se as seguintes instâncias: Carteira Comercial, Carteira de Câmbio, Carteira de Crédito Imobiliário, Carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos e Carteira de Desenvolvimento. Foram mantidas a Banestes Seguros S.A. e a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Os Bancos múltiplos caracterizam-se por serem uma única entidade financeira reunindo modalidades de atuação no mercado sob a forma de carteiras, facilitando a administração e, conseqüentemente, evoluindo para melhores resultados.
Segregação de Atividades	O Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo é uma sociedade anônima de capital aberto e de economia mista. É um banco múltiplo controlado pelo estado do Espírito Santo e atua no mercado como Custodiante e Distribuidor dos Fundos de Investimentos geridos pela BANESTES DTVM S.A.
Qualificação do corpo técnico	Pela Resolução 1.524, de 19 de dezembro de 1989, do Banco Central, o Banco se organizou de forma múltipla. Estruturaram-se as seguintes instâncias: Carteira Comercial, Carteira de Câmbio, Carteira de Crédito Imobiliário, Carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos e Carteira de Desenvolvimento. Foram mantidas a Banestes Seguros S.A. e a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Os Bancos múltiplos caracterizam-se por serem uma única entidade financeira reunindo modalidades de atuação no mercado sob a forma de carteiras, facilitando a administração e, conseqüentemente, evoluindo para melhores resultados. Um total de 96 empregados teve a oportunidade de participar, entre 2009 a 2010, do curso de extensão Formação Gerencial, com o objetivo de preparar os funcionários para o desempenho de funções relacionadas à gestão comercial na rede de agências da instituições. Para dar sustentação à sua política de desenvolvimento de pessoal, o Banestes inaugurou em 02/02/2006 o Centro de Treinamento, projetado para oferecer aos usuários ambientação e acomodações propícias ao aprendizado e ao debate de ideias, o Centro de Treinamento está instalado no 10º andar do Bloco B do Edifício Pallas Center.
Histórico e experiência de atuação	O Banestes foi criado em 1935 como Instituto de Crédito Agrícola do Espírito Santo, transformado em banco em 1937 com a inauguração da primeira sede em Vitória e início das operações como Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, o embrião da instituição atual. Nos anos 1960 expandiu suas atividades para crédito industrial, inaugurou sede moderna e, em 1969, adotou oficialmente o nome Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes). Ao longo das décadas seguintes criou empresas do Sistema Banestes, como a seguradora e a distribuidora de valores, e listou suas ações na bolsa em 1977 (BEES3 e BEES4). Hoje é sociedade de economia mista controlada pelo governo estadual, com a maior rede bancária do Espírito Santo cobrindo todos os 78 municípios e mais de 1,4 milhão de clientes. A instituição segue com foco em inclusão financeira, desenvolvimento regional e solidez financeira.
Principais Categorias e Serviços Prestados	A Banestes S.A. oferta fundos nas seguintes categorias, com grau de risco e perfil definidos: Renda Fixa Simples (Muito Baixo / Conservador); Renda Fixa Curto Prazo (Muito Baixo / Conservador); Renda Fixa Referenciado DI (Baixo / Conservador); Renda Fixa Crédito Privado ou Infraestrutura (Médio / Moderado); Renda Fixa Longo Prazo (Médio / Moderado); Multimercado (Alto / Arrojado); Ações (Alto / Arrojado).

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS. Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	C0525006

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	ÁGUIA BRANCA - ES	CNPJ	31.796.584/0001-87
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÁGUIA BRANCA - ES	CNPJ	05.110.021.0001-83

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	CNPJ	28.127.603/0001-78
Endereço	Av. Princesa Isabel 574, BL B, 9 Andar - Centro, CEP: 29010-931, Vitória - ES	Data Constituição	15/10/1937
E-mail (s)	dirif@banestes.com.br	Telefone (s)	(27) 3383-1530
Data do registro na CVM	20/07/1977	Categoria (s)	Custodiantes de Valores Mobiliários
Controlador/ Grupo Econômico	BANESTES		CNPJ
			28.127.603/0001-78

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Gláucio Tovar Almeida	Gerente Geral	glaucioalmeida@banestes.com.br	(27) 3383-2081

A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	

Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não		Página Internet	https://www.banestes.com.br/investimentos/index_investimentos.html
-------------------------------------	-----	---	-----	--	-----------------	---

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI	20.230.719/0001-26	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	09/06/2014
BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA	36.347.706/0001-71	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	03/02/1992
BANESTES VIP DI FIC FI RF REFERENCIADO DI	01.587.403/0001-41	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	16/12/1996
BANESTES ESTRATÉGIA FIC FI RENDA FIXA	30.378.445/0001-70	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	12/07/2018
BANESTES INVESTIDOR AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO	00.838.267/0001-52	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	02/10/1995
BANESTES VALORES FIC FI RF REFERENCIADO DI	19.170.160/0001-07	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	21/01/2014
BANESTES REFERENCIAL FI RENDA FIXA IRF-M1	21.005.667/0001-57	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas, Art. 7, I, b (100%)	06/11/2014
BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	05.357.507/0001-10	F.I. de Renda Fixa, Art. 7, III, a (60% e 20% por Fundo)	20/04/2005
BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	09.594.596/0001-70	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas, Art. 7, I, b (100%)	24/10/2008
BANESTES FIC FI AÇÕES BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL	08.018.849/0001-02	F.I. Ações, Art. 8, I (30% e 20% por Fundo)	02/10/2013

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
BANESTES LIQUIDEZ FI RF REFERENCIADO DI	20.230.719/0001-26	SIM	05/03/2025
BANESTES INVEST PUBLIC AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA	36.347.706/0001-71	SIM	05/03/2025
BANESTES VIP DI FIC FI RF REFERENCIADO DI	01.587.403/0001-41	SIM	05/03/2025
BANESTES ESTRATÉGIA FIC FI RENDA FIXA	30.378.445/0001-70	SIM	05/03/2025
BANESTES INVESTIDOR AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO	00.838.267/0001-52	SIM	05/03/2025
BANESTES VALORES FIC FI RF REFERENCIADO DI	19.170.160/0001-07	SIM	05/03/2025
BANESTES REFERENCIAL FI RENDA FIXA IRF-M1	21.005.667/0001-57	SIM	05/03/2025
BANESTES INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	05.357.507/0001-10	SIM	05/03/2025
BANESTES IMA - B TÍTULOS PÚBLICOS FI RF	09.594.596/0001-70	SIM	05/03/2025
BANESTES FIC FI AÇÕES BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL	08.018.849/0001-02	SIM	02/06/2025

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

Não há informação divulgada sobre a Política de Distribuição.

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Pela Resolução 1.524, de 19 de dezembro de 1989, do Banco Central, o Banco se organizou de forma múltipla. Estruturaram-se as seguintes instâncias: Carteira Comercial, Carteira de Câmbio, Carteira de Crédito Imobiliário, Carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos e Carteira de Desenvolvimento. Foram mantidas a Banestes Seguros S.A. e a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Os Bancos múltiplos caracterizam-se por serem uma única entidade financeira reunindo modalidades de atuação no mercado sob a forma de carteiras, facilitando a administração e, conseqüentemente, evoluindo para melhores resultados.
Segregação de Atividades	O Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo é uma sociedade anônima de capital aberto e de economia mista. É um banco múltiplo controlado pelo estado do Espírito Santo e atua no mercado como Custodiante e Distribuidor dos Fundos de Investimentos geridos pela BANESTES DTVM S.A.
Qualificação do corpo técnico	Pela Resolução 1.524, de 19 de dezembro de 1989, do Banco Central, o Banco se organizou de forma múltipla. Estruturaram-se as seguintes instâncias: Carteira Comercial, Carteira de Câmbio, Carteira de Crédito Imobiliário, Carteira de Crédito, Financiamento e Investimentos e Carteira de Desenvolvimento. Foram mantidas a Banestes Seguros S.A. e a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Os Bancos múltiplos caracterizam-se por serem uma única entidade financeira reunindo modalidades de atuação no mercado sob a forma de carteiras, facilitando a administração e, conseqüentemente, evoluindo para melhores resultados. Um total de 96 empregados teve a oportunidade de participar, entre 2009 a 2010, do curso de extensão Formação Gerencial, com o objetivo de preparar os funcionários para o desempenho de funções relacionadas à gestão comercial na rede de agências da instituições. Para dar sustentação à sua política de desenvolvimento de pessoal, o Banestes inaugurou em 02/02/2006 o Centro de Treinamento, projetado para oferecer aos usuários ambientação e acomodações propícias ao aprendizado e ao debate de ideias, o Centro de Treinamento está instalado no 10º andar do Bloco B do Edifício Palas Center.
Histórico e experiência de atuação	O Banestes foi criado em 1935 como Instituto de Crédito Agrícola do Espírito Santo, transformado em banco em 1937 com a inauguração da primeira sede em Vitória e início das operações como Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, o embrião da instituição atual. Nos anos 1960 expandiu suas atividades para crédito industrial, inaugurou sede moderna e, em 1969, adotou oficialmente o nome Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes). Ao longo das décadas seguintes criou empresas do Sistema Banestes, como a seguradora e a distribuidora de valores, e listou suas ações na bolsa em 1977 (BEES3 e BEES4). Hoje é sociedade de economia mista controlada pelo governo estadual, com a maior rede bancária do Espírito Santo cobrindo todos os 78 municípios e mais de 1,4 milhão de clientes. A instituição segue com foco em inclusão financeira, desenvolvimento regional e solidez financeira.

Principais Categorias e Fundos ofertados	A Banestes S.A. oferta fundos nas seguintes categorias, com grau de risco e perfil definidos: Renda Fixa Simples (Muito Baixo / Conservador); Renda Fixa Curto Prazo (Muito Baixo / Conservador); Renda Fixa Referenciado DI (Baixo / Conservador); Renda Fixa Crédito Privado ou Infraestrutura (Médio / Moderado); Renda Fixa Longo Prazo (Médio / Moderado); Multimercado (Alto / Arrojado); Ações (Alto / Arrojado).
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Banestes S.A. segue rigorosos códigos de conduta e políticas internas que incluem normas sobre conflito de interesses, confidencialidade, ética profissional e compliance, conforme seu Código de Conduta Ética e outras políticas corporativas. A instituição já debateu publicamente a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e desenvolveu programas internos de integridade, demonstrando envolvimento com boas práticas regulatórias.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
Volume de ativos sob sua gestão	A Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 8.709.119.958,92 reais.
Outros critérios de análise	Não há

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro.

Local:	31/05/2025	Data	31/05/2025
---------------	------------	-------------	------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
GILVANI PEREIRA ROSA	Diretor, Gestor de Recursos e Membro do Comitê de investimento	099.828.527-79	
INES GOMES SILVA	Membro do Comitê de Investimento	022.801.137-08	
JEFFERSON DOS SANTOS QUIUQUI	Membro do Comitê de Investimento	112.158.557-45	

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

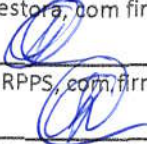
Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS. Ciente.


Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores


Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



► Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1:

Informações Sobre a Empresa

Gestor de recursos de terceiros (Pessoa Jurídica):

BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Questionário preenchido por:

GEGER e GECIR - Banestes DTVM

Data:

30 de abril de 2021.

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com “N/A”)

Sumário

Apresentação.....	3
1) Informações sobre a Empresa.....	4
1 - Informações Cadastrais	4
2 - Informações Institucionais	4
3 - Números da Empresa.....	9
4 - Receitas da Empresa	10
5 - Recursos Humanos	11
6 - Informações Gerais	11
7 - Informações Operacionais.....	11
8 - Compliance e Auditoria Interna.....	18
9 - Questões Jurídicas e Legais	21
10 - Anexos	22
2) Declaração	23
3) Eventos Importantes.....	24
Atualizar Sumário	

(Para atualizar o sumário, clique no texto acima com o botão direito,
atualizar campo, atualizar apenas os números de página)

Apresentação

O objetivo deste Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento (“Questionário Due Diligence”) é o de conferir maior racionalidade aos processos de diligência voltados para a seleção e a alocação de recursos em fundos de investimento, com o estabelecimento de um padrão único para o questionário a ser utilizado nesses processos. Geralmente aplicado por investidores institucionais ou alocadores de recursos ao gestor do fundo de investimento no qual se pretende investir, o Questionário Due Diligence foi elaborado e será periodicamente revisado por um Grupo de Trabalho formado por associados à ANBIMA. Sua utilização, contudo, não inibe a troca de informações adicionais acerca de questões eventualmente não contempladas no documento entre as partes envolvidas.

O Documento contém 3 Seções:

Seção 1 – Informações sobre a Empresa

Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

Seção 3 – Resumos Profissionais

A adoção do documento é recomendada pelo Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos.

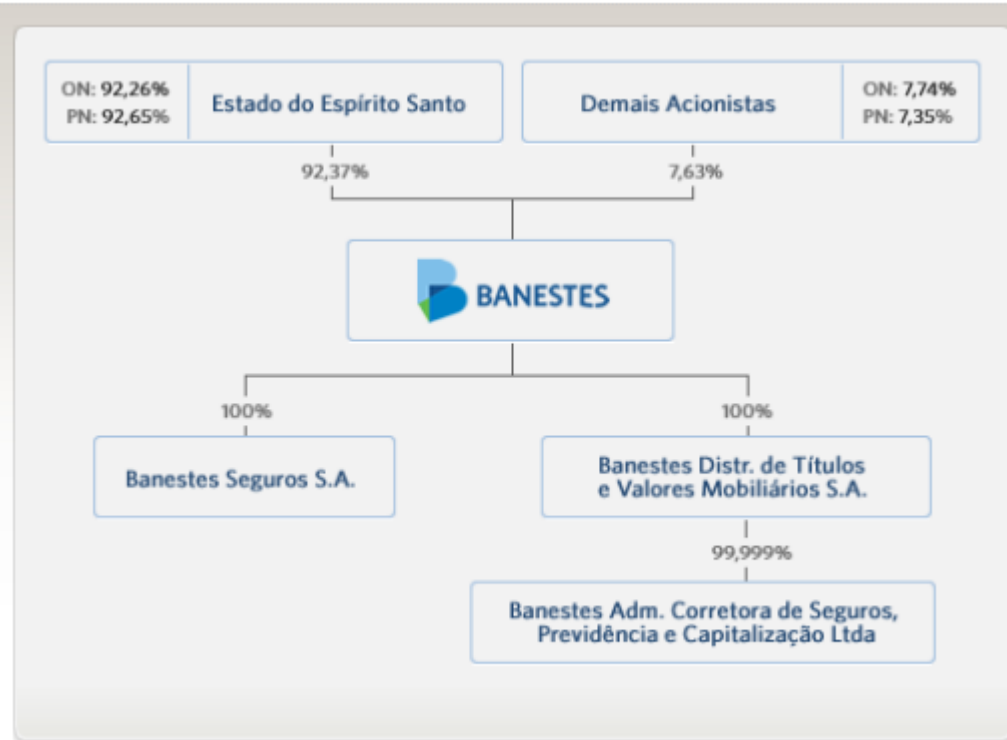
1) Informações sobre a Empresa

1 - Informações Cadastrais	
1.1	Razão Social Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
1.2	Nome de fantasia Banestes DTVM S.A.
1.3	Endereço Av. Nossa Senhora dos Navegantes nº 755, Loja 07, Ed. Palácio da Praia – Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-335
1.4	CNPJ 28.156.057/0001-01
1.5	Data de constituição 20/02/1969
1.6	Telefone (27) 3383-3100
1.7	Fax (27) 3383-3115
1.8	Website www.banestesdtvm.com.br
1.9	Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro? Fornecer detalhes sobre os registros, tais como nome, data e nº de registro da atividade. - BACEN – 20/05/1968 - Administrador de Carteira: Ato Declaratório CVM nº 3.484 de 07/07/1995 - Custodiante: Ato Declaratório CVM nº 13.778 de 16/07/2014
1.10	Membro de associações de classe? Quais? Sim - FENADISTRI (ANCORD) e por ser o Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo associado à ANBIMA, e a BANESTES DTVM S.A. uma empresa do sistema financeiro Banestes, a mesma é signatária da ANBIMA.
1.11	Nome de quem responde o questionário João Comério
1.12	Cargo Analista Econômico Financeiro / Coordenador de Gestão de Recursos de Terceiros
1.13	Telefone para contato (27) 3383-3117
1.14	Fax (27)3383-3115
1.15	E-mail para contato gestaodtvm@banestes.com.br
2 - Informações Institucionais	
2.1	Quadro societário: nomes dos principais sócios e respectivas participações (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3) Acionista Controlador: BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (Participação 100%).
2.2	Principais alterações no quadro societário nos últimos cinco anos. Com a incorporação pelo Banestes S.A. da totalidade das ações da BANESTES DTVM, a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. passa a ser uma subsidiária integral do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (AGE de 17.01.2012 do Banestes S.A. e da

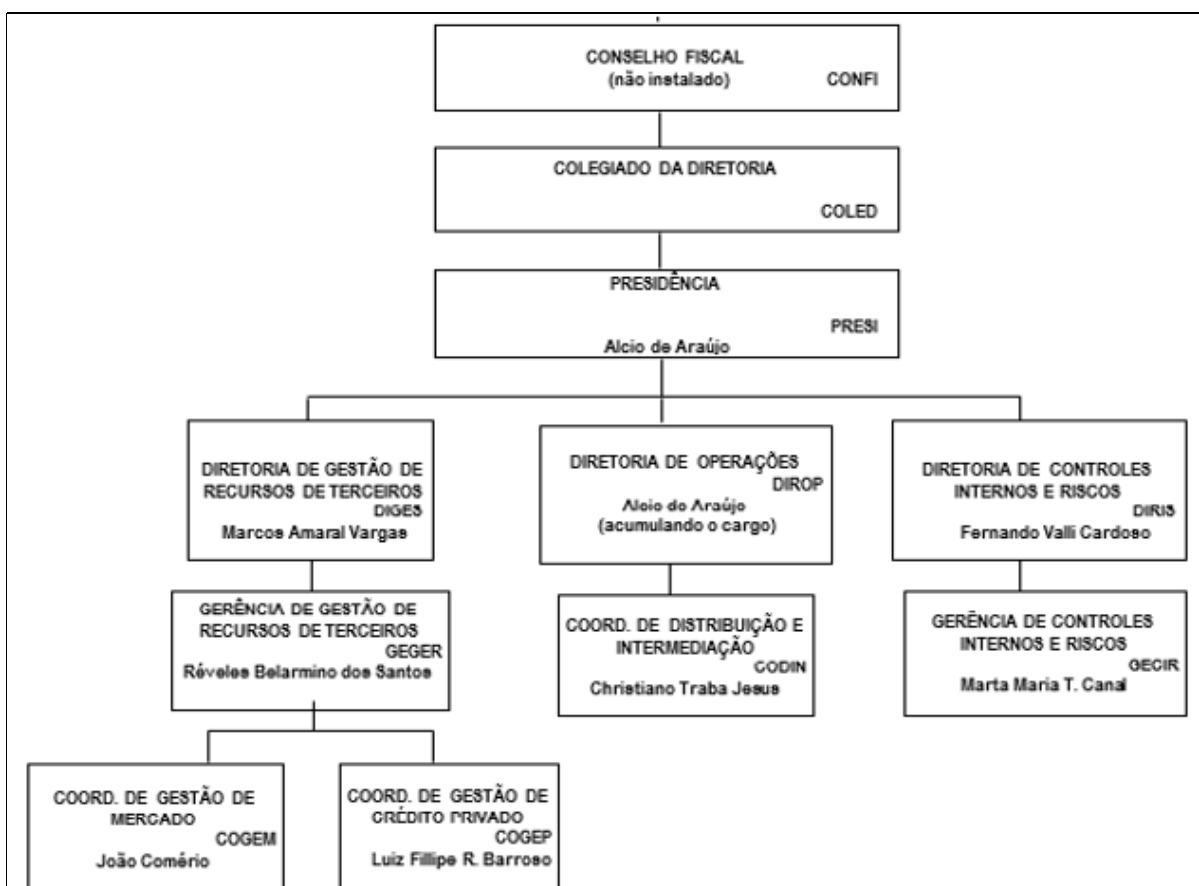
BANESTES DTVM). (A participação anterior era de 99,97%).

2.3 Qual a estrutura empresarial do grupo?

Banco do Estado do Espírito Santo (acionista controlador) 100%. Anexo Organograma Societário



2.4 Forneça o Organograma da Empresa (anexar Resumo Profissional dos principais executivos conforme modelo constante na Seção 3)



2.5 Responsável perante a CVM (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)

Anexo - A BANESTES DTVM S.A. possui 03 (três) Diretores e os mesmos são responsáveis perante à CVM.

Diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários	
a. nome	Marcos Amaral Vargas
b. idade	44
c. profissão	Economista
d. CPF ou passaporte	045.786.587-32
e. cargo ocupado	Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros
f. data da posse	01/10/2020
g. prazo de mandato	Até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa	Não há.
Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução	
a. nome	Fernando do Valli Cardoso
b. idade	58
c. profissão	Bancário
d. CPF ou passaporte	798.500.307-04
e. cargo ocupado	Diretor de Controles Interno e Riscos
f. data da posse	01/04/2019

g. prazo de mandato	Até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa	Não há.
Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução	
a. nome	Alcio de Araújo
b. idade	67
c. profissão	Administrador
d. CPF ou passaporte	034.846.077-50
e. cargo ocupado	Diretor Administrativo
f. data da posse	01/04/2019
g. prazo de mandato	Até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa	Não há.
2.6	A empresa é signatária do Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) Código(s).
Sim. O Banestes S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo é associado à ANBIMA e, por ser a BANESTES DTVM S.A. uma empresa integrante do Sistema Financeiro Banestes, a mesma está sujeita aos seguintes Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas: I. Código para o Programa de Certificação Continuada II. Código para Fundos de Investimento III. Código para Fundos de Investimento - categoria Distribuidor IV. Código de Negociação de Instrumentos Financeiros V. Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais VI. Código de Ética VII. Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas VIII. Código de Distribuição de Produtos no Varejo IX. Código de Ofertas Públicas	
2.7	A empresa é signatária do Código de Ética da ANBIMA?
Sim, conforme citado no item 2.6.	
2.8	A empresa é signatária de outros Códigos ou assemelhados? Caso seja, citar as instituições.
N/A	
2.9	Os principais sócios ou os principais executivos detêm participação em outros negócios? Quais?
N/A	
2.10	Os principais executivos exercem alguma atividade de representação ou governança (cargos em Conselhos, Diretorias, Comissões, Associações, Bolsas, etc.) em outras empresas ou entidades? Quais?
O Sr. Fernando do Valli Cardoso responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos exerce o cargo de Diretor no Banestes S.A.	

2.11	Descreva breve histórico da empresa. Conforme registro no Sistema Unacad, do Banco Central do Brasil, a data de início das atividades da BANESTES-DTVM é 20.05.1968. Ato Declaratório n.º 3.484, de 7.7.1995 – “O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi declarada pela Deliberação CVM n.º 158, de 21.7.93, resolveu autorizar a BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.G.C. Nº 28.156.057/0001-1, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM n.º 82, de 19 de setembro de 1988”. – Ato publicado no Diário Oficial edição n.º 142 – Seção 1, quarta-feira – 26 de julho de 1995. Em 2.10.1995 foi constituído o primeiro fundo de investimento em ações na Banestes DTVM. Em 2003, a empresa passou a fazer a gestão dos fundos de renda fixa administrados pelo Banestes S.A. até o ano de 2007, quando o banco retomou a atividade de gestão dos fundos de renda fixa, permanecendo a DTVM como administradora e gestora das demais classes de fundos. Com a incorporação pelo Banestes S.A. da totalidade das ações da BANESTES-DTVM, a Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. passa a ser uma subsidiária integral do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (AGE de 17.01.2012 do Banestes S.A. e da BANESTES-DTVM); Em 2014, foi constituído o primeiro fundo multimercado de capital protegido, e em 2015 o primeiro fundo imobiliário listado em Bolsa de Valores. Em julho de 2015, o Acionista Único, Banestes S.A., aprovou a transferência da administração dos fundos de investimento da BANESTES DTVM para o Banco, e da gestão dos fundos de investimento do Banco para a BANESTES DTVM, e a criação da Gerência de Controles Internos e Riscos - GECIR.
2.12	A Empresa possui Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance, Manual de Risco, Manual de marcação a mercado, Manual de Gestão de Liquidez, Política de <i>Suitability</i>. Em caso afirmativo, favor anexar. Sim - A BANESTES DTVM S.A. observa as orientações normatizadas pelo BANESTES S.A. (Acionista Controlador).
2.13	Cite os Comitês formais, a sua composição em termos de cargos, a frequência com que são realizadas as suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões. Comitê de Gestão de Recursos de Terceiros – CGERT – Todas as decisões de investimento / desinvestimento são submetidas ao Comitê de Investimento (CGERT), onde as deliberações são tomadas com a participação de um membro da área da Gerência de Risco e Compliance sem direito a voto, porém com poder de veto da operação, obedecendo a política de investimento contida no regulamento de cada fundo e a política interna mais restritiva desta da DTVM. Composição: Diretor da Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros; Gerente Geral Gestão de Recursos de Terceiros – GEGER; Coordenador de Gestão de Mercado – COGEM; Coordenador de Gestão de Crédito Privado – COGEP; 02 Gerente de Negócios Financeiros da COGEM, 02 Gerente de Negócios Financeiros – COGEP. Todas as decisões, inclusive os votos dissidentes e abstenções, registradas em Ata e arquivadas na empresa
2.14	Se o grupo econômico da empresa presta serviços de administração, controladoria e custódia descreva a estrutura e o relacionamento com a empresa de gestão (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3) O BANESTES S.A., acionista controlador, faz Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração

e Distribuição de cotas dos Fundos de Investimento do próprio Banco que são geridos pela Banestes DTVM que é uma subsidiária integral com atividade de gestão segregada.			
2.15	A instituição possui área de tecnologia da informação própria? Caso afirmativo, detalhar as atividades atuais, organograma e a qualificação dos profissionais.		
A BANESTES DTVM S.A. funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao BANESTES S.A. (acionista controlador).			
3 - Números da Empresa			
3.1 – Preencha a Tabela abaixo com os valores correspondentes aos números da Empresa.			
Ano	Patrimônio sob gestão (posição de final de período)	Número de pessoas que trabalham na empresa	Número de portfólios sob gestão
2016	2.038.958.969,29	12	16
2017	2.861.006.681,80	12	16
2018	3.354.226.864,94	11	17
2019	5.666.743.741,44	13	17
2020	5.739.298.656,17	17	19
3.2	Tipologia dos portfólios sob gestão (* sem dupla contagem)		
- Fundos: - Domicílio local - Domicílio em outro país		Nº 19	% Carteira 100%
Clubes		N/A	
- Carteiras - Domicílio local - Res. Nº 2.689		N/A	
3.3	Como os ativos sob gestão estão divididos conforme as seguintes categorias de fundos de investimento?		
Tipo	Nº	Exclusivos	% total
Curto Prazo	04	01	39%
Referenciado	06	00	40,50%
Cambial			
Renda Fixa	15	01	91%
Multimercado	01	00	0,39%
Dívida Externa			
Ações	02	00	3,7%
FIDC			
FIP			
FIEE			
FII	01	00	8,28%
Fundo de Índice (ETF)			
Outras categorias	01		1%
3.4	Com quantos distribuidores e/ou alocadores a Empresa tem acordos ou contratos de		

	distribuição?																								
nº	Não há distribuidor além do acionista controlador (Banestes S.A.) para os fundos abertos.																								
3.5	Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos cinco maiores distribuidores ou alocadores? 100% dos fundos abertos pelo Banestes S.A. O FII é listado em Bolsa.																								
3.6	Atualmente, qual é o percentual do volume sob gestão que são originados especificamente de aplicações da própria Empresa (incluindo controladores, coligadas, subsidiárias, seus sócios e principais executivos)? Menos de 1% são dos principais executivos. Zero de Controladas e/ou Coligadas. 100% dos fundos abertos pelo Banestes S.A. O FII é listado em Bolsa.																								
3.7	Qual a distribuição do passivo segundo tipologia de investidor?																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th><th>nº</th><th>% passivo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>• Pessoas Físicas</td><td>12.291</td><td>64,83%</td></tr> <tr> <td>• Empresas</td><td>6.626</td><td>34,95%</td></tr> <tr> <td>• Instituições Financeiras/ Seguradoras/ Soc. de Capitalização</td><td>05</td><td>0,03%</td></tr> <tr> <td>• Investidores Institucionais Previdenciários</td><td>37</td><td>0,20%</td></tr> <tr> <td>• Distribuidores, Alocadores (inclui fundos de fundos de terceiros e <i>family offices</i>)</td><td>07</td><td>0,03%</td></tr> <tr> <td>• Investidor Estrangeiro</td><td>00</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>• Governo</td><td>00</td><td>0%</td></tr> </tbody> </table>	Tipo	nº	% passivo	• Pessoas Físicas	12.291	64,83%	• Empresas	6.626	34,95%	• Instituições Financeiras/ Seguradoras/ Soc. de Capitalização	05	0,03%	• Investidores Institucionais Previdenciários	37	0,20%	• Distribuidores, Alocadores (inclui fundos de fundos de terceiros e <i>family offices</i>)	07	0,03%	• Investidor Estrangeiro	00	0%	• Governo	00	0%
Tipo	nº	% passivo																							
• Pessoas Físicas	12.291	64,83%																							
• Empresas	6.626	34,95%																							
• Instituições Financeiras/ Seguradoras/ Soc. de Capitalização	05	0,03%																							
• Investidores Institucionais Previdenciários	37	0,20%																							
• Distribuidores, Alocadores (inclui fundos de fundos de terceiros e <i>family offices</i>)	07	0,03%																							
• Investidor Estrangeiro	00	0%																							
• Governo	00	0%																							
3.8	Considerando o volume total de ativos sob gestão, qual o percentual detido pelos 10 maiores clientes? Fornecer o percentual detido por cada um deles. 1º 15,15% 2º 10,57% 3º 3,23% 4º 1,95% 5º 1,89% 6º 1,49% 7º 1,19% 8º 1,13% 9º 0,87% 10º 0,71%																								
4 - Receitas da Empresa																									
4.1	Qual a estrutura de receitas da Empresa? (gestão, performance, comissões, rebates etc.)																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>RECEITAS</th><th>ACUM/2020</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TAXA DE ADM</td><td>-</td></tr> <tr> <td>GESTÃO</td><td>18.440.000,00</td></tr> <tr> <td>REBATE</td><td></td></tr> <tr> <td>COMISSÕES</td><td>276.000,00</td></tr> <tr> <td>SERV. DE CUSTÓDIA</td><td>-</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>18.716.000,00</td></tr> </tbody> </table>	RECEITAS	ACUM/2020	TAXA DE ADM	-	GESTÃO	18.440.000,00	REBATE		COMISSÕES	276.000,00	SERV. DE CUSTÓDIA	-	TOTAL	18.716.000,00										
RECEITAS	ACUM/2020																								
TAXA DE ADM	-																								
GESTÃO	18.440.000,00																								
REBATE																									
COMISSÕES	276.000,00																								
SERV. DE CUSTÓDIA	-																								
TOTAL	18.716.000,00																								
Obs.: os itens 3.7, 3.8 e 4 são referente a posição em 31/12/2020.																									
4.2	Qual parcela do resultado da Empresa vem da atividade de gestão de carteiras?																								

98,52%.	
4.3	A receita de Taxa de Administração é suficiente para cobrir os custos da Empresa?
Sim.	
5 - Recursos Humanos	
5.1	Quais as regras de remuneração ou comissionamento dos funcionários e associados?
O quadro de pessoal da BANESTES DTVM S.A. é composto por funcionários do BANESTES S.A. (acionista controlador) que estão à disposição da mesma, onde segue ao Plano de Cargos e Salários do Controlador. A remuneração variável é composta por PLR (métrica atribuída por dissídio coletivo) e REV (divisão do resultado além das metas), pagas a cada exercício.	
5.2	Quais são os mecanismos de retenção de talentos usados pela Empresa?
Banestes DTVM S. A. observa as orientações do BANESTES S.A (acionista controlador), onde os principais atrativos são a segurança e o potencial de crescimento internamente.	
5.3	Existe uma política para treinamento e desenvolvimento profissional dos funcionários/associados? Qual?
Sim - a Banestes DTVM S. A. observa as orientações do BANESTES S.A (acionista controlador). Todos têm no mínimo CPA-20 e há uma frequência de treinamentos para manter os funcionários capacitados.	
6 - Informações Gerais	
6.1	Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da Empresa (instalações, equipe, <i>hardware</i> e <i>software</i>)? Existem planos de expansão?
Não há limite pré-estabelecido. A estrutura do Banestes S.A. tem suportado o crescimento da Cia.	
6.2	A empresa já foi objeto de avaliação por agência de <i>rating</i> ? Qual a nota atribuída à gestão? (anexar relatório mais recente)
N/A	
6.3	A empresa já recebeu alguma premiação por publicações ou entidades no que tange à qualidade e ao histórico de gestão? Quais?
N/A	
7 - Informações Operacionais	
7.1 - Análise Econômica e Pesquisa	
7.1.1	Descreva a estrutura de análise econômica e de pesquisa da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
N/A	
7.1.2	Principais mudanças na equipe de pesquisa nos últimos cinco anos
N/A	
7.1.3	Utiliza <i>research</i> próprio ou de terceiros? Em que proporções?
N/A	
7.1.4	Caso utilize <i>research</i> próprio, quais ferramentas de análise são utilizadas no processo decisório? Esta equipe trabalha exclusivamente para o <i>buy side</i> ou também produz relatórios e informações para outros (<i>sell side</i>)?
N/A	
7.1.5	Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na análise?
N/A	
7.2 – Gestão de Recursos	
7.2.1	Descreva a estrutura de gestão de recursos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
11. NOME DA UNIDADE ORGANIZACIONAL - Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GEGER	

2. SUBORDINAÇÃO

- Diretoria de Gestão – DIGES

3. COMPOSIÇÃO

- 01 Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros
- 01 Gerente Geral de Gestão de Recursos de Terceiros
- 01 Coordenador de Gestão de Mercado (COGEM)
- 01 Coordenador de Gestão de Crédito Privado (COGEP)
- 02 Gerente de Negócios Financeiros (COGEM)
- 02 Gerente de Negócios Financeiros (COGEP)

4. OBJETIVO

- Fazer a gestão dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos de Investimento e das carteiras administradas.

5. PRINCIPAIS FUNÇÕES

- Responder pela gestão e supervisão de recursos de terceiros;
- Promover a implementação e manutenção de diretrizes, normas e procedimentos que assegurem cobertura técnica em sua área, tendo em vista as estratégias, objetivos e metas globais e setoriais estabelecidas;
- Observar, na condução das atividades e dos negócios da área, as disposições legais, as instruções estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores e as normas definidas pelo Acionista Único.
- Propor ao Comitê de Gestão de Recursos de Terceiros, operações ou aquisições de ativos para as carteiras dos Fundos de Investimento;
- Acompanhar os mercados financeiro e de capitais, primário e secundário de títulos com o objetivo de identificar oportunidades de investimentos para alocação de recursos das carteiras dos Fundos de Investimento;
- Garantir a implementação e o cumprimento das normas para operacionalização dos produtos e serviços inerentes à área;
- Avaliar investimentos e desinvestimentos obedecendo as políticas de investimento definidas nos Regulamentos e Prospectos de cada um dos Fundos de Investimento, bem como a Política de Gerenciamento de Risco de Crédito Privado para Gestão de Recursos de Terceiros.

7.2.2 Principais mudanças na equipe de gestão nos últimos cinco anos.

O cargo de Diretor-Presidente (exercido por profissional indicado pelo Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único da Banestes-DTVM) passou a ser exercido pelo Diretor de Rede do Banestes S.A., e o cargo de Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros (exercido pelo Diretor de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Banestes S.A) passou a ser exercido por profissional indicado pelo Banestes S.A. (AGE de 28.7.2015);

- transferência da Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros – GEGER do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo para a BANESTES-DTVM e sua estrutura de pessoal;
- criação da Gerência de Controles Internos e Riscos – GECIR.

7.2.3 Que serviços ou sistemas são contratados para apoio na gestão?

Quantum Axis Online e a Plataforma Eletrônica ValorPro.	
7.2.4	Qual o processo de seleção e acompanhamento das corretoras?
N/A	
7.2.5	Liste as corretoras aprovadas.
N/A	
7.2.6	Que critérios orientam a divisão de ordens entre as corretoras selecionadas? Comente concentração, rodízio e o uso de <i>discount brokers</i> e <i>research brokers</i> .
N/A	
7.2.7	Qual é a política de gestão de caixa da empresa? Há uso de operações compromissadas com títulos públicos, outros fundos de investimento, CDBs de um dia? Descreva-a.
O Caixa da empresa é aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
7.2.8	Como a gestão controla o prazo médio dos títulos para fundos de longo prazo, para fins de sua classificação tributária?
Os ativos financeiros dos fundos de investimento e das carteiras administradas são controlados por um sistema contratado pelo Banco, que informa diariamente o prazo médio ponderado das carteiras.	
7.2.9	De que forma o desempenho dos gestores e dos fundos é avaliado?
N/A	
7.2.10	A quem os gestores prestam conta da performance dos fundos?
Aos cotistas através de relatórios diários e mensais.	
7.3 – Risco	
7.3.1 – Estrutura	
7.3.1.1	Descreva a estrutura de gerenciamento de riscos da empresa (anexar Resumo Profissional conforme modelo constante na Seção 3)
Em julho/2015, foi aprovada a criação da Gerência de Controles Internos e Riscos – GECIR, subordinada ao Diretor-Presidente, com a função de aprimorar os controles, mitigar os riscos e disseminar a cultura de controles internos e gerenciamento de riscos para toda a Instituição, trazendo mais segurança aos negócios da companhia. A área é composta de 01 Diretor, 01 Gerente Geral e 02 Analistas Econômico-Financeiros e 01 Assistente Administrativo.	
7.3.1.2	Quem é o responsável pela área e a quem se reporta?
O Gerente Geral que se reporta ao Diretor-Presidente, responsável pela área de Controles Internos e Riscos.	
7.3.1.3	Principais mudanças na equipe de risco nos últimos cinco anos.
A criação da Gerência de Controles Internos e Riscos na estrutura da BANESTES DTVM.	
7.3.1.4	Que serviços/sistemas são utilizados para apoio no controle de risco? São desenvolvidos internamente ou contratados junto a terceiros? Quem os fornece? Como foram escolhidos? Citar, especificamente, por tipo de risco (crédito, contraparte, preço, liquidez e operacional).
O gerenciamento de risco é realizado pela própria BANESTES-DTVM, na área de Controles Internos e Riscos por meio do sistema Mitra (risco de mercado e liquidez) e Planilhas Excel (risco de crédito). O sistema foi contratado via processo licitatório, com base no disposto na Lei Federal nº 8.666 21/06/1993, atualmente lei N.º 13.303 de 30/06/2016, e as planilhas são desenvolvidas por profissional da área de risco.	
7.3.1.5	Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados, o que contém e

	quem recebe e analisa estes relatórios?
	São gerados relatórios gerenciais de risco de mercado, liquidez e crédito, com frequência mensal, contendo uma análise de riscos dos fundos geridos pela BANESTES-DTVM, com objetivo de manter o controle e a mitigação dos riscos. Os relatórios são enviados para análise do Administrador Fiduciário.
	7.3.2 - Risco de Crédito
7.3.2.1	Descreva a metodologia de gestão do risco de crédito das carteiras.
	A metodologia para gestão de risco de crédito das carteiras dos fundos de investimento e das carteiras administradas geridos pela BANESTES-DTVM utiliza dos seguintes processos/etapas: - Estabelecimento de Rating próprio da BANESTES-DTVM seguindo a Política de Gerenciamento de Risco de Crédito para Gestão de Recursos de Terceiros; - Análise de ratings atribuídos pelas principais Agências Classificadoras de Risco no mercado; - Definição de limites de concentração e exposição ao Risco por Instituição financeira, não financeiras e operações estruturadas; - Monitoramento periódico das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas pela área de controles internos e riscos, com geração de alertas, orientando o Gestor de Recursos em suas ações que devem ser tomadas para manter as carteiras devidamente enquadradas.
7.3.2.2	Como cada nova operação de crédito é analisada e aprovada?
	Na gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas, a aquisição de ativos financeiros é proposta pela área de Gestão de Recursos de Terceiros da Banestes DTVM (GEGER) que demandará à área de controles internos e riscos da BANESTES-DTVM (GECIR) para emissão de parecer (rating interno da DTVM), classificando o ativo financeiro como de baixo risco de crédito, reportando ao Gestor de Recursos de Terceiros o resultado, que será submetido ao Comitê de Investimentos (CGERT) pelo seu coordenador para deliberação.
7.3.2.3	A empresa, independentemente do critério de precificação, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência?
	A área de Controles Internos e Riscos da BANESTES-DTVM, no processo de gestão de riscos, sempre que necessário, avalia a necessidade de revisão de análise de risco de crédito do emissor/emissão; analisa (quantitativamente e qualitativamente) e quantifica os riscos de crédito dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos geridos e verifica, ainda, a existência de cláusulas restritivas (<i>covenants</i>).
	7.3.3 - Risco de Contraparte
7.3.3.1	Descreva a metodologia de gerenciamento do risco de contraparte.
	A mitigação do risco de contraparte está pautada na exigência de registro dos negócios em <i>Clearings</i> (BM&FBOVESPA, CETIP e SELIC).
7.3.3.2	Como são selecionadas as contrapartes e aprovados seus limites?
	A seleção das contrapartes é realizada de acordo com a disponibilidade dos ativos financeiros que o fundo necessita para cumprimento de sua política de investimento contida no regulamento de cada fundo. Os limites das contrapartes são atribuídos por emissor/emissão pela área de análise de risco (GECIR), observada a Política de Gerenciamento de Risco.
	7.3.4 - Risco de Preço
7.3.4.1	Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de preço (ex: VaR, <i>Stress Test</i> , <i>Stop loss</i> , etc).
	A estrutura de gerenciamento do risco de mercado para recursos de terceiros abrange todos os Fundos de Investimento e carteiras administradas geridos pela Banestes DTVM utilizando o Sistema Mitra contratado da empresa Luz Soluções Financeiras.

A avaliação da exposição ao risco de mercado é realizada pela metodologia VaR, utilizando-se os seguintes parâmetros: - Modelo paramétrico; - Modelo de volatilidade - EWMA; - Intervalo de confiança - 95%; - Período do VaR – 01 dia; - Amostra - 21 dias. Os limites de VaR são propostos pela área de riscos à PRESI que submete-os à aprovação do Colegiado de Diretoria e retratam os níveis de exposição máxima a incorrer, a partir das diretrizes contidas na Política de Gerenciamento de Risco de Mercado para Recursos de Terceiros. A estratégia de gerenciamento de risco de mercado adota métodos de análise de cenários e testes de estresse por meio de simulação de comportamento de diferentes variáveis financeiras que podem impactar nos resultados das carteiras dos Fundos de Investimento e das carteiras administradas, possibilitando verificar os efeitos nas carteiras em diferentes cenários, como perdas inerentes de um momento de crise. Para o cálculo do teste de estresse são utilizados os cenários estabelecidos pela Instrução CVM nº 512/2011 e os disponibilizados pela BM&FBOVESPA, além dos cenários extremos definidos na gestão de gerenciamento de riscos.	
7.3.4.2	Como são formalizados os controles de risco de preço? A formalização dos resultados é feita por meio de relatórios gerenciais.
7.3.4.3	Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: <i>books</i> tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização? Os limites definidos para gerenciamento do risco de mercado são controlados através de relatórios gerenciais mensais e os limites definidos em regulamento.
7.3.4.4	Nos casos de posições que ultrapassem seus limites, como é o processo de tomada de decisão para o reenquadramento? Caso algum índice atinja o limite de alerta, a área de risco da BANESTES DTVM (GECIR) aciona a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros (GEGER) para avaliação e tomada de medidas necessárias para que o fundo não extrapole o seu limite definido. Em caso de extrapolação do limite, a área de gestão de recursos é acionada para a devida regularização.
7.3.4.5	O administrador ou o custodiante realiza controles de risco adicional para as carteiras do gestor? Em caso afirmativo, fornecer detalhes. Em relação à verificação de enquadramento a área de controladoria de ativos pertencente à gerência de administração do Acionista Único da BANESTES DTVM verifica a consistência dos percentuais dos ativos encontrados na composição das carteiras dos fundos de investimento com os limites estabelecidos no regulamento de cada fundo.
7.3.5 - Risco de Liquidez	
7.3.5.1	Descreva a(s) metodologia(s) adotada(s) para a apuração do risco de liquidez, incluindo o tratamento de baixa liquidez e/ ou resgates excessivos. Para avaliação do risco de liquidez dos Fundos de Investimento e das carteiras administradas, são considerados os seguintes fatores: - a liquidez dos ativos da carteira; - a concentração dos cotistas; - os prazos previstos no Regulamento de cada Fundo para pagamento dos pedidos de resgate; - as estimativas de resgates esperados e as suas obrigações.

Nessa avaliação, busca-se estimar a possibilidade de algum fundo ter a necessidade de liquidez dos ativos financeiros das carteiras, e em que nível essa liquidez será necessária, dada uma redução elevada de demanda nos mercados em que são negociados ou haver solicitações de resgates acima do esperado. Nenhum fundo poderá ficar desenquadrado, ou seja, o saldo de caixa do fundo negativo, em cenários de normalidade de mercado, porém, admite-se uma situação temporária de iliquidez em cenários de estresse definidos nesta política. Para avaliação do risco de liquidez dos Fundos de Investimento, são definidos cenários, sendo considerados 02 (dois) Cenários de Normalidade e 04 (quatro) Cenários de Stress.	
7.3.5.2	Como é realizado o controle e o monitoramento de limites das estratégias (ex.: <i>books</i> tais como volatilidades, direcionais, arbitragens etc)? Com que frequência de atualização? Os limites definidos para gerenciamento do risco de liquidez são controlados através de relatórios mensais e os limites definidos em regulamento possuem controle diário através de planilha.
7.3.6 - Risco Operacional	
7.3.6.1	Descreva a metodologia de gestão do risco operacional. A metodologia está descrita na Resolução nº 001.
7.3.6.2	Descreva os procedimentos de confirmação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras e custódia. GEART/CCUST – BANESTES S.A - Imprime a operação contábil, anexa aos documentos relativos ao registro da operação - solicitação do cliente e mensagem de liquidação no SPB e passa para outro Empregado realizar a conferência da movimentação de caixa do cliente. - Em D+1 o Empregado da GEART/CCUST entra no sistema de Custódia e verifica se as operações foram registradas corretamente no SELIC ou CETIP e se estão de acordo com a ordem do cliente. - Diariamente, o Empregado da GEART/CCUST imprime a posição na SELIC, CETIP e no sistema de Custódia. - Verifica se as posições dos ativos custodiados estão corretas, estando tudo correto arquiva os relatórios. * Ocorrendo divergências, realiza os acertos devidos imprime e arquiva.
7.3.6.3	Descreva os principais pilares dos planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados pela sua empresa. A BANESTES-DTVM, funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao Acionista Único (Banestes S.A – Banco do Estado do Espírito Santo). O Banestes possui planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres e realiza constante estudo para sua melhoria e aprimoramento. A estratégia atualmente implementada está dividida em Planos de Gerenciamento de Incidentes - PGI, Planos de Continuidade Operacional - PCO e Plano de Recuperação de Desastres - PRD. A área de Gestão de recursos possui o Plano de Continuidade Operacional- PCO para o processo de Gestão de Fundos de Investimento. Os principais Planos de Gerenciamento de Incidentes são: - Plano de Gerenciamento de Incidentes de Greve de Empregados; - Plano de Gerenciamento de Incidentes de Manifestações; - Plano de Gerenciamento de Incidentes de Indisponibilidade do Serviço de Transporte de Valores. Quanto aos Planos de Continuidade Operacional, temos planos para os seguintes processos críticos: - Plano de Continuidade Operacional do SPB;

Plano de Continuidade Operacional da Tesouraria; Plano de Continuidade Operacional de Gestão de Fundos de Investimento; Plano de Continuidade Operacional da Custódia Qualificada; Plano de Continuidade Operacional da Telefonia da Central de Atendimento; Plano de Continuidade Operacional de Administração de Fundos de Investimento. Para contemplar a contingência de ambiente físico em alguns cenários de descontinuidade, foi definido ambiente alternativo para os processos críticos em unidade do banco situada no município de Cariacica, na Grande Vitória. Quanto à recuperação de desastres, o Banestes adotou uma estratégia de continuidade de TI baseada na existência de 2 (dois) datacenters com replicação contínua de dados a partir do site ativo, de forma que, em situações de contingência, é feita a ativação do site backup com probabilidade mínima de perda de informações. A ativação do site backup é executada com o acionamento do Plano de Recuperação de Desastres.	
7.3.6.4	Descreva a política de segurança da informação. A BANESTES DTVM, funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao Acionista Único - Banestes S.A – Banco do Estado do Espírito Santo. A Política Corporativa de Segurança da Informação visa preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Sistema Financeiro BANESTES, assegurando que estas sejam protegidas e manipuladas de forma a garantir a continuidade e a competitividade do negócio. As diretrizes descrevem a conduta a ser seguida por empregados, prestadores de serviço e/ou estagiários, normatizando o manuseio, controle e proteção das informações, possuídas ou custodiadas pela empresa, em qualquer meio, considerando os mais diversos tipos de situações adversas, sejam elas destruição, modificação, divulgação indevida ou acessos não autorizados, acidental ou intencional.
7.3.6.5	Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Qual a política de escuta das gravações? Sim. As ligações das equipes responsáveis por negociações com os clientes e parceiros são gravadas conforme exigência dos órgãos reguladores e autorreguladores e as diretrizes estão descritas na Política de Gravação e Escuta de Ligações Telefônicas no âmbito do Sistema Financeiro Banestes - SFB. A escuta é realizada mensalmente por amostragem para a aferição da qualidade das gravações.
7.3.6.6	Descreva os procedimentos de <i>back-up</i> e redundância de informações, <i>desktops</i> e servidores (para <i>back-up</i>, cite especificamente a periodicidade, local e prazo de armazenamento). A área de Tecnologia da Informação do controlador utiliza a replicação online em tempo real das informações entre o datacenter principal e o datacenter de contingência. O backup diferencial é realizado diariamente, sendo ainda realizados backups completos semanais. Os backups são realizados em sistema de Virtual Tape Library (VTL) redundante entre os datacenters. As informações dos sistemas da Banestes DTVM não são expurgadas, tendo portanto a temporalidade permanente. O Manual de Segurança da Informação - MASIN determina que informações de uso corporativo devem ser armazenadas exclusivamente na rede corporativa, não devendo os desktops armazenar tais informações.
7.3.6.7	Descreva a política de controle de acesso ao <i>Data Center</i> (físico e lógico). A BANESTES DTVM funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao Acionista Único - Banestes S.A – Banco do Estado do Espírito Santo.

O acesso físico ao Datacenter principal do Banestes localizado no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST é restrito e efetuado via leitor biométrico e crachá em porta automática através do Sistema de Integração BIS - Building Integration System (BOSCH) e está sob responsabilidade da PRODEST, dessa forma, qualquer visita é realizada com acompanhamento de um empregado da Produção/Operação. A partir disso, há um contrato firmado entre a Aceco TI e o PRODEST para manutenção da Sala Cofre. O acesso físico ao Datacenter de contingência do Banestes, que está localizado no edifício Bressan, é restrito controlado via sistema de controle de acesso Senior com equipamentos Digicon e efetuado via leitor biométrico e crachá, com concessão de acesso definida pelo área de Produção - GEPRO. O controle do acesso lógico é feito através de usuário e senha únicos integrados aos sistemas, com a definição de perfis de acesso onde estão registradas as permissões de acesso de cada grupo de usuários. Os gestores dos sistemas são responsáveis por efetuar a revisão dos perfis de acesso e habilitações aos sistemas. O controle para acesso privilegiado aos ativos de tecnologia da informação do BANESTES é feito através da ferramenta cofre de senha Control Minder que faz a administração eletrônica das senhas dos usuários privilegiados. Uma cópia física da senha é guardada no cofre físico como backup.	
7.3.6.8	Descreva o parque tecnológico atual da instituição. Citar <i>no-breaks</i>, capacidade dos servidores, <i>links</i> de internet e telefonia etc. A evolução tecnológica é acompanhada/suportada pela TI do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Acionista Único, conforme descrito no documento anexo Ambientes de Processamento do Sistema Financeiro Banestes.
7.3.6.9	A instituição possui filtro de e-mail, <i>firewall</i> e sistemas de antivírus? Sim, a infraestrutura do controlador conta com servidor antispam Symantec Messaging Gateway localizado antes do gateway SMTP, e sistema Symantec Endpoint Protection nos servidores e desktops. Os firewalls são Fortinet.
7.3.6.10	São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência? A BANESTES DTVM, funciona integrada, administrativa e operacionalmente ao Acionista Único - Banestes S.A – Banco do Estado do Espírito Santo, o qual informou que foi iniciada a etapa de instrução do processo de contratação de sistema e consultoria especializada em testes de invasão e avaliação de vulnerabilidades.
8 - Compliance e Auditoria Interna	
8.1	Quem são os responsáveis pelas áreas de <i>compliance</i> e auditoria interna e a quem se reportam? A área de Controles Internos e Riscos é responsável pelo <i>Compliance</i> na BANESTES-DTVM e se reporta ao Diretor-Presidente da empresa. A auditoria interna é realizada pela Gerência de Auditoria do Acionista Único do Banestes S.A. e se reporta ao Conselho de Administração do Banestes.
8.2	Descreva o processo para adesão ao Código de Ética e Conduta, bem como suas atualizações, pelas pessoas que trabalham na empresa. A BANESTES DTVM possui políticas internas e observa o guia de Conduta Ética do Sistema Financeiro Banestes – SFB, disponibilizado a todos os funcionários, visando garantir a aderência dos empregados e gestores às legislações vigentes regulamentadas pelos órgãos reguladores e de

autorregulação. A Gerência de Recursos Humanos fornece o capítulo do Guia aos profissionais e orienta quanto à assinatura do “Termo de Responsabilidade e Compromisso”, da “Declaração de Produtos de Investimento” e da “Declaração de Valores/Benefícios Adicionais”, bem como arquiva os referidos documentos no prontuário do Empregado do Sistema Financeiro Banestes.	
8.3	Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento. A BANESTES DTVM instituiu a Política de Investimentos Pessoais que é um conjunto de diretrizes a serem observadas pelo público alvo estabelecido na política que atuam na negociação, intermediação, liquidação, custódia de valores mobiliários e distribuição de produtos de investimento no varejo, ou que tenham acesso a informações dos processos visando mitigar conflitos de interesse nas negociações pessoais a partir da definição de padrões de conduta no desempenho das atividades.
8.4	Existe fundo ou outro instrumento de investimento exclusivo para sócios e executivos da empresa? N/A
8.5	Descreva as regras para investimento dos recursos próprios da empresa. Os recursos financeiros disponíveis na carteira própria da BANESTES DTVM são investidos em LFTs e/ou em operações compromissadas, de curtíssimo prazo, lastreadas em títulos públicos federais.
8.6	Descreva os procedimentos para o controle de meios de comunicação alternativos ao sistema corporativo visando à administração de conflitos de interesse tais como <i>front running</i>, vazamento de informações confidenciais etc. (exemplos de meios de comunicação alternativos: telefone celular, sistemas de mensagens instantâneas e de <i>webmail</i> externo) Os procedimentos para controle de meios de comunicação estão descritos em normativos internos. Para mensagens instantâneas e <i>webmail</i> externo o controle do proxy da Internet não permite o acesso. O uso do telefone celular é limitado nas áreas que possuem monitoramento das ligações telefônicas, nos ambientes restritos (com controle de acesso físico), conforme determina política interna.
8.7	Como são verificados os procedimentos que visem ao combate à lavagem de dinheiro feitos pelos seus distribuidores. O monitoramento da movimentação financeira das contas correntes (CPF/CNPJ) dos clientes é realizado pelo Banestes S. A. (Acionista Único). Para o cliente operar via BANESTES DTVM, obrigatoriamente deve ser correntista do Banestes.
8.8	Caso a empresa desenvolva outras atividades, descreva sua política de <i>chinese wall</i> e de que forma é garantida a proteção de informação entre departamentos que não estejam envolvidos no mesmo projeto ou linha de negócio. A estrutura organizacional da empresa segrega as áreas de gestão de recursos, intermediação e controles internos e riscos por meio de segregação física e controle de acesso aos ambientes.
8.9	No caso de a empresa utilizar serviços de administração, controladoria ou custódia prestados por empresa do mesmo grupo econômico, como se garante a segregação entre a área prestadora de serviço e a gestão de carteiras? Os serviços de administração, controladoria e custódia são realizadas pelo BANESTES, em estrutura organizacional totalmente segregada da atividade de gestão das carteiras dos fundos geridos pela BANESTES DTVM, atuando em outro endereço.

8.10	Descreva as regras e os procedimentos para monitoramento da divisão de ordens, especificação de comitentes e operações entre carteiras.
As ordens de compra e de venda podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Havendo o agrupamento de ordens, a Gerência de Gestão de Recursos de Terceiros segue os seguintes procedimentos de alocação no rateio: - As ordens realizadas por carteiras que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, quando executadas, são rateadas proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada fundo ou carteira administrada, de acordo com o estabelecido na política de investimento, respeitando-se, ainda, o limite de concentração por emissor; - Caso a ordem seja parcialmente executada e se a alocação for considerada insignificante em relação ao patrimônio líquido do fundo, a área de gestão de recursos pode determinar novo rateio, desde que seja justo em relação às demais carteiras geridas segundo a mesma estratégia, mantendo a mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimento.	
8.11	Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.
As operações podem ser realizadas fora das plataformas eletrônicas de negociação, tendo em vista que todos os ramais telefônicos e estações de trabalho são monitorados em conformidade com a Política de Gravação e Escuta das Ligações Telefônicas, ou seja, os ambientes são gravados, monitorados e possuem controle de acesso. São utilizados como parâmetros de preço, os intervalos indicativos da ANBIMA, bem como, as taxas de negociação divulgadas em tempo real pelo Sistema de Difusão de Taxas também da ANBIMA, além das taxas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.	
8.12	Existe algum agente externo (ex.: consultoria), além do administrador, envolvido na verificação da adesão a limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da Empresa?
N/A	
8.13	Descreva como são tratados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios, bem como de sua eventual participação em Conselhos Fiscais e de Administração.
A BANESTES DTVM tem como Acionista Único o Banestes S.A. – Banco múltiplo sem carteira de investimento. Esse acionista realiza a administração fiduciária, custódia e controladoria de seus fundos que são geridos, em sua maioria, pela Banestes-DTVM. A Tesouraria do Acionista Único realiza de forma independente da Banestes-DTVM, investimentos em títulos e valores mobiliários no mercado brasileiro. Como controlada pela Banestes-DTVM, a Banestes Administradora, Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda tem como atividade principal a administração e corretagem de seguros, títulos de capitalização, planos de previdência privada, planos de saúde e planos odontológicos e a comercialização de cotas de consórcio. A Banestes-DTVM tem suas atividades totalmente segregadas das atividades do controlador e de controladas.	
8.14	Descreva as regras para o tratamento de <i>soft dollar</i> tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.
A BANESTES DTVM segue o Guia de Conduta Ética do Sistema Financeiro Banestes – SFB e em seu	

Capítulo 7 - REGIME DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS estabelece:

O profissional não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para os outros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, presentes, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- Para fazer, retardar ou deixar de fazer as atividades inerentes às suas funções;
- Para fazer valer sua influência perante outro profissional, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes a seu cargo/ função;
- Presume-se que o benefício está proibido, se proveniente de pessoa ou entidade que;
- Desempenhe atividades reguladas ou fiscalizadas pela unidade ou entidade em que trabalha;
- Presta serviços na unidade do Sistema Financeiro Banestes na qual o empregado desempenha suas atividades;
- Seja ou pretenda ser contratante ou prestador de serviços no Sistema Financeiro Banestes;
- Espere uma decisão ou ação da unidade ou entidade em que o empregado desempenha suas atividades;
- Existam interesses que podem ser significativamente afetados pela decisão, ação, retardo ou omissão da unidade ou entidade na qual o empregado desempenha suas atividades;
- Fiquem excluídos da proibição, os presentes de valor abaixo de R\$100,00 (cem reais), dados por motivo de amizade ou relações pessoais, por ocasião de eventos ou do transcurso de eventos em que é usual oferecer presentes (natal, aniversários etc.);
- Presentes que excedam o valor-limite de R\$100,00 (cem reais) devem ser informados, por escrito, ao Conselho de Conduta Ética.

8.15	A empresa recebe comissões para alocação por investimentos em títulos e valores mobiliários distribuídos em balcão? Quais as regras? Favor tratar o assunto de rebates de taxas de administração e performance sobre fundos investidos pagos ao gestor de forma específica.
------	---

Não recebe. No que tange a comissionamento por distribuição, a Banestes DTVM recebe rebates de administração e de performance de fundos distribuídos pelo Banestes DTVM. As peculiaridades dos rebates são descritas em cada contrato pactuada entre as partes, administrador e distribuidor.

8.16	São realizados testes periódicos para verificação de conformidade com políticas internas? Com que frequência?
------	---

A verificação de conformidade com as políticas internas é atribuição da Gerência de Auditoria Interna do Banestes S.A. (Acionista Único).

Nos processos referentes à regulação e autorregulação a área de controles internos consulta diariamente, as bases de informações do BACEN, CVM, e ANBIMA e entidades de classe, que também enviam informativos através de e-mail. Consultas estas que são avaliadas e submetidas para estudos com as áreas envolvidas da BANESTES-DTVM para implementações necessárias, visando conformidade dos processos. Além disto, são elaborados relatórios de controles internos para atendimento aos órgãos.

Todas as políticas e procedimentos, bem como outros manuais da empresa são formalizados e divulgados via sistema Lotus Notes.

9 - Questões Jurídicas e Legais

9.1	Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da empresa (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros)
-----	--

A BANESTES DTVM S.A. funciona integrada administrativa e operacionalmente ao BANESTES S.A. (Acionista Único) e são tratadas pela Gerência Jurídica.

9.2	A empresa ou algum de seus dirigentes já foram punidos pela CVM, pelo Banco Central ou pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro? Se positivo, informar o número do processo.	
Sim.		
9.3	Existe algum processo contra a Empresa ou algum de seus dirigentes na CVM , no Banco Central ou no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro?	
Sim.		
10 - Anexos		Marcar Anexos Abaixo
10.1	Resumo Profissional	X
10.2	Manual de Risco	X
10.3	Manuais de Marcação a Mercado	X
10.4	Manual de Compliance	X
10.5	Código de Ética e Conduta	X
10.6	Manual de Política de Exercício de Direito de Voto (Proxy Voting)	X
10.7	Relatório de Rating	X
10.8	Manual de Liquidez	X
10.9	Política de Suitability	X

2) Declaração

Declaramos que este questionário foi preenchido, revisado e assinado por pessoas devidamente autorizadas a fazê-lo, respondendo esta instituição pela sua exatidão, veracidade e integridade da informação de todo o conteúdo prestado neste documento e de seus anexos.

Comprometemo-nos a manter todas as informações deste questionário devidamente atualizadas semestralmente, enviando nova versão do questionário aos distribuidores e alocadores nos meses de janeiro e julho, com data-base dezembro e junho, com exceção das informações contidas no Item 3 – Eventos Importantes, as quais serão atualizadas e comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

Local: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Edifício: Palácio da Praia, Lojas: 7 e 8, Enseada do Sua, Vitória – ES	Data: 31 de dezembro de 2020.
Nome: Marcos Amaral Vargas	
Cargo: Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros	

Assinatura: _____

3) Eventos Importantes

1 - Qualquer alteração em alguma questão dessa seção deve ser informada imediatamente após sua efetivação, com a indicação da referida data.

1.1	Mudança societária que altere o controle acionário da empresa.
1.2	Entrada e saída dos principais sócios.
1.3	Alteração no quadro de profissionais responsáveis pelas atividades da empresa gestora, incluindo compliance e risco.
2 - Alterações desde a última atualização	
2.1	Data da última atualização.
2.2	Quais foram os fatos relevantes da empresa gestora desde a última atualização?
2.3	Liste os itens alterados desde a última atualização do questionário.

4) Atualizar Sumário



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1465492 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 28.156.057/

Contribuinte: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

Liberação: 23/07/2025

Validade: 19/01/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.071.187-1- Início atv :29/04/1974 (AV RIO BRANCO, 00125 - CEP: 01205-000 - Cancelado em: 31/12/1997)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:57:58 horas do dia 23/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DEC6E70E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.156.057/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070958786-27

Data e hora da emissão 23/07/2025 12:58:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 28.156.057/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:16:00 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **10E6.E950.F517.55EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.156.057/0001-01
Razão Social: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS S A
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 574 10 ANDAR BLOCO A / CENTRO / VITORIA / ES / 29019-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118540287891169

Informação obtida em 23/07/2025 13:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.156.057/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1969
NOME EMPRESARIAL BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANESTES DTVM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.12-6-02 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		NÚMERO 755	COMPLEMENTO EDIF: PALACIO DA PRAIA; LOJA: 7 E 8;
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO DTVM@BANESTES.COM.BR		TELEFONE (27) 3383-1040 / (27) 3383-3108	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/08/2018** às **10:20:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Campos de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Ciência dos Alimentos/Química/Física/Físico-Química/Bioquímica dos Alimentos/Matérias Primas Alimentares
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Titular-1.º
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	ITACIARA LARROZA NUNES	9,20
2ª	REGINA VANDERLINDE	8,86

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 628, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050705/2014-34, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campos de Conhecimento: Odontologia/Prótese Dentária/Clinica Odontológica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	ILAIAS MARQUES SIMEK VEGA	9,19
2ª	GONCALVES	9,11
3ª	SHEILA CRISTINA STOLF	8,85
4ª	BEATRIZ DULCINEIA MENDES DE SOUZA	8,27
5ª	SILVANA BATIALHA SILVA	7,45
6ª	ANDRÉ LUIS PORPORATI	7,45

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 629, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009990/2015-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática
Áreas Afins: Matemática Aplicada, Física, Probabilidade e Estatística, Engenharias
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Giovani Goratibe Pollichini	8,89

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 630, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretoria do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013410/2015-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM, instituído pelo Edital nº 39/DDP/2015, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 19/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática Básica e Matemática Financeira
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1ª	Thais Muraro	7,52

KARYN PACHECO NEVES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040600011

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no exercício da Titularidade, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida às 13:21:43 horas do dia 21/11/2014, código de controle 88C4 E2D4 5A3B 930E, para o contribuinte PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.753, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Exclui o documento nº 5 "Consolidado Econômico Financeiro - Conef", código 4050, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) e revoga a Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de abril de 2015, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista a edição da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica excluído o documento nº 5 "Consolidado Econômico Financeiro - Conef", código 4050, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.158 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, CPF nº 661.562.548-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.159 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME MARINS, CPF nº 052.172.547-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.160 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.850.329, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Institui o XX Prêmio Tesouro Nacional - 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o XX Prêmio Tesouro Nacional - 2015, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Institui o X Prêmio SEAF de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação da Atividade Econômica - X Prêmio SEAF - 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o X Prêmio SEAF - 2015, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias acerca dos temas subjacentes à Defesa da Concorrência e à Regulação da Atividade Econômica, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobeb).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobeb) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0009-67	Goianinha	GO

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722055/2014-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca NISSAN, modelo PATHFINDER, ano 2007, cor cinza, chassi 5N1AR18B68C607399, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1871500-6, de 03/10/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Mathew Paul Roth, CPF: 704.319.021-51, para o Sr. José Antonio Espinosa, CPF: 061.674.857-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspector-Chefe Adjunto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CERTIDÃO

Certifica-se que o (a) BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CNPJ 28.127.603/0001-78) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:57:19 do dia 22/9/2016, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 6JMiuyfAVFudZb8R7UNf

Certidão emitida gratuitamente.

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CNPJ 28.127.603/0001-78****NIRE 32300000703****ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pelo Decreto nº 8452, de 30 de abril de 1937, subscrito pelo Exº. Sr. Governador do Estado, João Punaro Bley e pelo Secretário da Fazenda, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, materializando a autorização da Lei Estadual Nº 68, de 17 de junho de 1936, aprovado pela Assembleia Geral, por meio da Escritura Pública de Constituição da “Sociedade Anonyma Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo”, lavrada às folhas quatro (4) a dezoito (18) do Livro de Notas de nº 38 (trinta e oito) e registrada no Cartório dos Feitos da Fazenda Estadual, aos 30 de abril de 1936, hoje, Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, Comarca da Capital, arquivado na Junta Comercial sob número 2.030, hoje, NIRE Nº 32300000703, consoante certidão de arquivamento de 8 de maio de 1937, publicada em 9 de maio de 1937 no Diário da Manhã.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÃO SOCIAL**

ARTIGO 1º - O BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Banco” ou “Sociedade”) constitui-se sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, criado pela Lei Estadual nº 68, de 17 de junho de 1936, com estatuto originário aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.452, de 30 de abril de 1937, publicado no Diário Oficial de 05 de maio de 1937, integrado por todas as alterações impostas pela evolução histórica do ordenamento jurídico e constitucional do País, aprovadas pela Assembleia Geral, e que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, e do art. 209 e da Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, da Constituição do Estado, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – O Banco tem como principal função gerar valor por meio de atividades bancárias, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Espírito Santo colaborando com a democratização do crédito e a inclusão financeira local.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 3º - O Banco tem sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros

pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto Social e Vedações

ARTIGO 4º - O Banco tem como objeto social operações bancárias em geral.

Parágrafo Primeiro - O Banco poderá ainda, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, participar de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista, sendo que essa participação depende de autorização legislativa, e o objeto social dessas sociedades deve estar relacionado ao do Banco, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso XX do Artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo - A autorização mencionada no § 1º deste artigo não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios do Banco.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), dividido em 231.006.000 (duzentos e trinta e um milhões e seis mil) ações ordinárias e 84.906.860 (oitenta e quatro milhões, novecentos e seis mil e oitocentas e sessenta) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto na hipótese prevista no parágrafo sexto, do artigo 75, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- b) participação nos lucros distribuídos e pagamentos de juros sobre capital próprio em igualdade com as ações ordinárias;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Nível 1”) com a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquele documento.

Parágrafo Quarto - Além das preferências e vantagens indicadas no parágrafo segundo acima, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Quinto - O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

ARTIGO 6º - O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

Parágrafo Primeiro - O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - O Estado do Espírito Santo deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto do Banco.

Parágrafo Único - O valor dos dividendos que couber ao acionista controlador, bem como o produto da venda de ações realizadas pelo referido acionista, poderão ser empregados na subscrição de novos aumentos de capital do Banco, devendo ser escriturado em conta específica.

ARTIGO 8º - Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito no Banco Itaú S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGO 10 - No tocante a operações com o Governo do Estado do Espírito Santo, poderá o Banco, na forma do disposto na legislação em vigor, contratar:

I. o recebimento, a crédito do Tesouro do Estado do Espírito Santo, das importâncias provenientes da arrecadação de tributos, taxas e quaisquer outras rendas;

II. a realização, com o aporte prévio de recursos correspondentes pelo Tesouro do Estado do Espírito Santo, dos pagamentos e suprimentos necessários à execução do orçamento do Estado do Espírito Santo e leis orçamentárias complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Estado do Espírito Santo, que indicarão as garantias indispensáveis ao retorno dos suprimentos;

III. o recebimento, na qualidade de executor de serviços bancários que interessam ao Estado do Espírito Santo, das disponibilidades financeiras de quaisquer órgãos da administração direta e indireta ou que estejam, de qualquer forma, vinculadas ao Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, e neste último caso deliberará apenas sobre as matérias indicadas nos editais de convocação, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em Lei.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada pelo Diretor-Presidente do Banco, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente do Conselho, a Assembleia então será presidida pelo Diretor-Presidente do Banco. Nas ausências,

impedimentos temporários ou vacâncias do cargo de Diretor-Presidente serão aplicáveis as disposições dos artigos 36 e 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A partir da publicação do edital convocatório da Assembleia Geral, o Banco deverá colocar à disposição dos acionistas a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do Nível 1 deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso:

(i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (artigo 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;

(ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, caso pretenda estar representado por procurador; e/ou

(iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios do Banco e tomar decisões de sua competência privativa, estabelecida em Lei, transcrevendo-se suas decisões em atas de Assembleia Geral, as quais descreverão de forma sumária a condução dos trabalhos.

A COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 14 - A par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;

II. reforma do Estatuto Social;

III. dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco;

IV. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis;

VI. atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

VII. aprovação de planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;

VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

IX. eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

X. deliberação sobre a saída do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 92 deste Estatuto Social;

XI. escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração Requisitos

ARTIGO 15 - São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração, eleito e destituível pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários;

II. a Diretoria, composta pelo Colegiado de Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 35 deste Estatuto, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários.

ARTIGO 16 - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos sendo admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único – Aos administradores serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório

conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III e IV:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;

b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sociedade;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público;

IV. preencher os requisitos mínimos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único - Os requisitos previstos no inciso I deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sociedade para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

a) o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sociedade;

c) o empregado tenha ocupado cargo de Superintendente, de Consultor ou de Gerente Geral na Sociedade, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput deste artigo;

d) não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

Impedimentos e Vedações

ARTIGO 18 – Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com o próprio Banco ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade ou com o próprio Banco e com empresas subsidiárias e controlada;

VI. de pessoa que, dolosa ou culposamente, tiver causado prejuízo ao Sistema Financeiro Banestes e empresas patrocinadas;

VII. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou empresas subsidiárias e controlada, bem como aquela que tenha participado da gestão de tal pessoa jurídica no período imediatamente anterior à sua eleição para algum dos órgãos da Administração;

VIII. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;

IX. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto à Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade;

X. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgãos da Administração da Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada;

XI. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Parágrafo Segundo - A vedação prevista nos incisos I a V, deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo Terceiro – Após a posse do Administrador, configurando-se algum dos impedimentos previstos neste artigo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Sociedade.

Investidura

ARTIGO 19 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento de Listagem").

Perda do Cargo e Afastamento

ARTIGO 20 - Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão;

II – o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

ARTIGO 21 - No caso de afastamento de membro da Diretoria, sua posição poderá ser ocupada provisoriamente, em condição de acumulação, por outro membro do respectivo órgão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor-Presidente indicar o seu substituto.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo primeiro, caso o Diretor-Presidente esteja impedido de indicar o substituto, caberá ao Conselho de Administração essa atribuição.

Parágrafo Terceiro – Configurando-se necessidade de afastamento por período superior a 90 (noventa) dias de membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração avaliar a recomposição dos referidos órgãos e, se for o caso, proceder à eleição ou designação de novo integrante.

ARTIGO 22 - Os membros dos órgãos da Administração do Banco sujeitam-se à disciplina interna de autorregulação que vier a ser adotada, sem prejuízo da obrigação de informar ao Conselho de Administração e instituições regulatórias competentes a respeito da titularidade, em nome próprio ou das pessoas listadas no artigo 18, inciso X, de valores mobiliários e/ou derivativos de emissão do Banco, observados os termos da legislação aplicável.

ARTIGO 23 - Observados os termos da legislação vigente, bem como o disposto neste Estatuto Social, os administradores do Banco deverão se comprometer a observar os termos e condições estabelecidos em documentos relacionados a ofertas de valores mobiliários no Brasil e/ou no exterior, devendo zelar pelo cumprimento de obrigações e compromissos assumidos pelo Banco em referidos documentos.

ARTIGO 24 - O funcionamento interno do Banco, suas empresas subsidiárias e controlada será regulado por Manual de Organização, que deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração, nas matérias de sua competência estatutária.

Seção II - Do Conselho de Administração

Composição, Prazo de Gestão e Deliberação

ARTIGO 25 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade.

Parágrafo Único – O órgão de Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo unificado de gestão de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto pelo disposto no artigo 34, parágrafo único, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

ARTIGO 27 - Comporá obrigatoriamente, o Conselho de Administração, um representante dos empregados da Sociedade, conforme disposto na legislação em vigor, devendo o pretendente ao cargo de Conselheiro atender às condições estabelecidas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos da Sociedade, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Sociedade, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no artigo 33, § 6º, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

ARTIGO 28 – São membros obrigatórios do Conselho de Administração, (i) o Diretor-Presidente do Banco, (ii) o representante da Fundação BANESTES de Seguridade Social – BANESES, e (iii) o representante dos empregados do Banco, conforme mencionado no artigo 27 acima. Os demais membros do Conselho de Administração serão escolhidos pelos acionistas, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger, em votação em separado, um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será o profissional indicado pelo acionista controlador para ocupar o cargo, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade poderão ser acumulados pelo mesmo profissional.

ARTIGO 29 – No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração deverá ser Conselheiros Independentes, conforme definido no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

(i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

(ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, o “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:

(i) não ter qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social;

(ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do Banco;

(iii) não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco ou seus controladores, ou com qualquer entidade relacionada às pessoas mencionadas no inciso II deste parágrafo, que possa vir a comprometer sua independência;

(iv) não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou de suas subsidiárias e controlada;

(v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco, de modo a implicar perda de independência;

(vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Banco, de modo a implicar perda de independência;

(vii) não receber outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Terceiro – É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito, em procedimento separado, por titulares de ações votantes, que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, ou por titulares de ações, sem direito a voto ou com voto restrito, que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, ou eleito nos termos do artigo 239, todos da Lei 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo Quarto - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do artigo 27.

ARTIGO 30 - Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, cabe aos membros remanescentes a designação de um de seus pares para exercer interinamente o cargo, até a eleição e posse do titular ou o seu retorno, conforme o caso, observado o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 31.

ARTIGO 31 - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir mandato até a primeira assembleia geral, exceto:

- a) a vaga de representante dos empregados, que dependerá de nova eleição na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 27 deste Estatuto Social;
- b) a vaga de membro eleito pelo voto dos acionistas minoritários, cujo preenchimento ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral.

Parágrafo Único – Havendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

ARTIGO 32 – A Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes, no caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração ou pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro.

ARTIGO 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Presidente ou por, ao menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração, torna-se necessária a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a todos os Conselheiros ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto mediante declaração encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fax ou correio eletrônico (e-mail) logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por empregado da Sociedade que vier a ser para isso designado, e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto – A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Conselho de Administração quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Parágrafo Quinto - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por correspondência eletrônica (e-mail) enviado a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Na comunicação expedida aos membros do Conselho deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia,

acompanhados dos materiais para discussão aplicáveis. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo Sexto - O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Parágrafo Oitavo - Os membros externos do Conselho de Administração se reunirão, em sessão exclusiva, sem a presença do Diretor-Presidente da Sociedade, do representante da Fundação BANESTES de Seguridade Social – BANESES, do representante dos empregados da Sociedade, dos demais executivos e convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho de Administração, a par das atribuições que lhe confere expressamente a Lei, fixar a política geral dos negócios sociais, e, em especial:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os normativos, as rotinas e as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que o Banco estiver sujeito;
- II. eleger e destituir os Diretores do Banco e os membros do Comitê de Auditoria, e nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e o Ouvidor, fixando-lhes, de conformidade com este Estatuto Social, as atribuições respectivas;
- III. avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários da Sociedade, solicitando, se necessário, apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;
- IV. fiscalizar, por intermédio de qualquer de seus Conselheiros, a gestão dos Diretores, cabendo-lhes examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. supervisionar a aplicação da política de remuneração dos administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, submetendo a matéria à Assembleia Geral;

VI. aprovar as regras operacionais de funcionamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;

VII. nomear e dispensar o Gerente da Auditoria Interna do Banco, bem como definir suas atribuições e o exercício de suas competências;

VIII. escolher e destituir auditores independentes do Banco, na forma da legislação em vigor, bem como convocá-los para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

IX. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, ou quando julgar conveniente;

X. aprovar, sujeito aos limites legais, o percentual a ser distribuído aos empregados da Sociedade, quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social, e propor, para aprovação da Assembleia Geral, a participação dos administradores nos referidos lucros;

XI. examinar e deliberar semestralmente, ou em períodos menores, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Assembleia Geral;

XII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIII. deliberar e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XIV. autorizar a emissão de ações, nos limites estabelecidos no artigo 6º neste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em Lei, bem como autorizar a emissão de bônus de subscrição;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. emitir parecer em relação a qualquer Oferta Pública de Aquisição – OPA, tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Sociedade;

XVIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades;

XIX. manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral;

XX. aprovar a participação do Banco em sociedades, no País ou no Exterior, bem como selecionar e indicar os Conselheiros de tais sociedades nas quais o Banco ou qualquer de suas empresas subsidiárias e controlada tenha o direito de indicar representante, observada a legislação vigente;

XXI. autorizar as reorganizações societárias, os aumentos de capital, a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;

XXII. estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;

XXIII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, na forma definida no artigo 93 deste Estatuto Social;

XXIV. subscrever a carta anual da Sociedade com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a criação da Sociedade, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXV. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo as previsões orçamentária, gerencial, econômica e financeira, suas premissas e as projeções na hipótese de serem divulgadas ao mercado, “Guidance”;

XXVI. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos, indicando as diretrizes principais sobre política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia, produtos e serviços;

XXVII. aprovar a estrutura organizacional do Banco, em nível equivalente e superior à Superintendência;

XXVIII. aprovar novos planos de classificação de cargos e funções, salários e remuneração dos empregados;

XXIX. aprovar o planejamento anual, o relatório de atividades e o regulamento de auditoria interna;

XXX. aprovar os relatórios semestrais e anuais de controles internos, elaborados em atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores;

XXXI. aprovar a política de pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da sociedade;

XXXII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXXIII. instituir e estabelecer as políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de empregados e administradores da Sociedade;

XXXIV. aprovar a política de governança e de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXXV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade;

XXXVI. aprovar a política de gestão de pessoas;

XXXVII. aprovar a política de indicação e de sucessão de administradores, de membros do Conselho Fiscal e de membros dos comitês estatutários da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada;

XXXVIII. aprovar a política de participações societárias;

XXXIX. aprovar demais políticas ou outras matérias demandadas pela legislação vigente e de órgãos reguladores e autorreguladores, e ainda aquelas instituídas pela sociedade que possuam alçada deste Conselho;

XL. aprovar e revisar o plano de continuidade de negócios do Banco e a(s) política(s) de gerenciamento dos riscos de crédito, liquidez, mercado, operacional, capital, dentre outras, bem como as diretrizes e cenários para a realização de teste de estresse;

XLI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLII. implementar e supervisionar as estruturas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidas para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLIII. fixar os níveis de apetites de risco da Sociedade e acompanhar a gestão e monitoramento dos principais riscos aos quais o Banco está exposto, considerando sua probabilidade de ocorrência e os planos de ação adotados para prevenção ou minimização desses riscos;

XLIV. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional apontadas nos relatórios gerenciais;

XLV. aprovar, anualmente, o conteúdo do Formulário de Referência da Sociedade;

XLVI. aprovar o relatório de sustentabilidade da Sociedade;

XLVII. aprovar o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade;

XLVIII. aprovar transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 100% (cem por cento) do CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio de Referência – PR, sendo vedadas operações de concessão crédito com taxas inferiores às mínimas praticadas pela Sociedade;

XLIX. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;

L. extinguir e criar carteiras operacionais;

LI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

LII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deliberará por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros nas matérias listadas nos incisos VII, VIII, XVIII, XXI, XXIII, XXVI e XXIX.

Seção III - Da Diretoria -

Composição, Prazo de Gestão e Deliberação

ARTIGO 35 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não do Banco, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, e os demais denominados Diretores qualificados pelas nomenclaturas de suas respectivas Diretorias, conforme estabelecido no Manual de Organização, todos com

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, considerando-se “ano” o período compreendido entre a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou outro cargo de Diretor da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Um dos Diretores será responsável pela área de Compliance, controles internos e riscos, com atuação independente, devendo:

a) manter implantada(s) área(s) responsável(eis) pela(s) funções de Compliance, Controles Internos e Riscos, liderada pelo mesmo e vinculada diretamente ao Diretor-Presidente;

b) a(s) área(s) responsável(eis) pelas funções de Compliance, Controles Internos e Riscos, deverá(ão) reportar(em)-se diretamente ou indiretamente por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade adota o modelo de Três Linhas de defesa, com implementação para que o sistema de controles Internos seja estruturado com base nas linhas de defesa definidas em políticas internas, no que diz respeito aos processos, riscos operacionais e controles.

Parágrafo Quarto – A Segregação de função deve ser promovida envolvendo especialmente:

a) separação das responsabilidades sobre atividades conflitantes, a fim de prevenir ou detectar problemas nas tarefas executadas, consistindo nos lançamentos, conferência e validação de dados realizados por profissionais distintos ou áreas independentes da Sociedade;

b) independência das áreas de vendas, com a área que define as políticas;

c) separação da administração de recursos próprios e de terceiros.

Parágrafo Quinto – As alçadas de decisão devem ser definidas em políticas Internas aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Será garantida na Diretoria da Sociedade a participação de, no mínimo, 2 (dois) empregados ativos do Sistema Financeiro Banestes, que deverão atender às condições estabelecidas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social.

ARTIGO 36 - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Presidente designar, observado o disposto no artigo 21 deste Estatuto.

ARTIGO 37 – Na hipótese de vacância de cargo de Diretor-Presidente, de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou de Diretor, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá novo membro, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou Diretor, até a posse do novo membro, eleito nos termos do caput.

Parágrafo Segundo – Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pelo Conselho de Administração antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas, a remuneração até a data da comunicação da destituição e a eventual indenização, em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado.

ARTIGO 38 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 2 (dois) Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto dos seus membros, não permitida a abstenção, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O Diretor estará impedido de participar da deliberação da Diretoria relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Segundo - As deliberações e reuniões da Diretoria serão lavradas em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 39 - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, ou ainda, fixadas pelo Conselho de Administração:

I. cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto Social, os normativos, as rotinas e as deliberações dos órgãos sociais;

II. elaborar semestralmente, ou em períodos menores, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e confessar dívida, autorizar a alienação de bens do ativo permanente (observadas as alçadas que eventualmente sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração para esse fim), a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, facultada a

outorga desses poderes a um dos Diretores ou Comitê específico criado para tal fim, na forma como vier a ser definido pela Diretoria;

IV. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;

V. distribuir os recursos do Banco para as aplicações, estabelecendo planos de financiamento que objetivem o incremento de todas as atividades assistidas pelo Banco;

VI. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social, que decorram de dispositivos legais supervenientes;

VII. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos consultivos e deliberativos da Diretoria, estabelecendo sua competência e o exercício de poder;

VIII. criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado o disposto neste Estatuto Social;

IX. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração - ECR, bem como sobre o quadro e o regulamento de pessoal do Banco;

X. deliberar sobre a construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;

XI. apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, submetendo-o à manifestação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral;

XII. decidir sobre a outorga de mandatos específicos a empregados do Banco para atos de ordinária administração;

XIII. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;

XIV. apreciar pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto deste Estatuto Social;

XV. exercer a competência residual de decisão sobre matérias não compreendidas na competência de outro órgão administrativo;

XVI. autorizar viagens de empregados e diretores ao exterior, quando custeadas pela Sociedade;

XVII. aprovar transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 98% (noventa e oito por cento) do CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Patrimônio de Referência –

PR, devendo valores abaixo da alçada COLED serem deliberados conforme estabelece a Política de Crédito do Sistema Financeiro Banestes, submetendo, nas hipóteses do inciso XLVIII do artigo 34, ao Conselho de Administração;

XVIII. Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES;

XIX. deliberar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria;

XX. deliberar e submeter ao Conselho de Administração as questões dos incisos VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII do artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Mediante delegação da matéria pela Diretoria, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto, juntamente com outro membro da Diretoria, poderão celebrar e rescindir contratos com estabelecimentos comerciais contratados para atuar como correspondente no País.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores:

- a) obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco;
- b) obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco;
- c) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas pela Diretoria obrigam todos os Diretores que aprovaram a matéria a responderem conjuntamente pelas obrigações assumidas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38.

ARTIGO 40 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar e alienar bens móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 41 - Os limites de competência para aprovação e concessão de crédito serão definidos em ato próprio da Diretoria do Banco.

ARTIGO 42 - A Diretoria instituirá os regulamentos e manuais de operações, fórmulas padrão de contratos e procedimentos uniformes na negociação de operações.

ARTIGO 43 - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua

competência, nos termos definidos pela legislação em vigor e pelo Manual de Organização do Banco.

ARTIGO 44 - Os Diretores apresentarão, anualmente, ao Diretor-Presidente, relatório sucinto e confidencial das atividades a seu cargo.

ARTIGO 45 - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as atividades do Banco especialmente:

I. representar o Banco ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

II. orientar e dirigir, em todos os níveis de administração, as atividades do Banco;

III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;

IV. admitir, remover, comissionar, descomissionar, designar, punir ou demitir empregados de qualquer categoria.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente pode, ressalvadas as limitações impostas estatutariamente, delegar poderes de sua competência aos membros da Diretoria.

ARTIGO 46 - Observadas as demais atribuições previstas nas normas vigentes, compete Diretor de Relações com Investidores e de Finanças:

I. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

II. outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 47 - O Banco considerar-se-á obrigado ou exonerado perante terceiros:

a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto;

b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem;

c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que neles estiverem contidos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e mediante delegação registrada em Ata da Diretoria, sujeita ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Diretores em cada caso, os poderes de que trata o artigo 40 poderão ser exercidos por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor da área em questão, ou seu substituto.

Parágrafo Segundo - Fora de sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em contratos, em convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seu objeto social, o Banco poderá ser representado por um só membro da Diretoria, designado por esta, nos termos da deliberação registrada em ata.

Parágrafo Terceiro - As procurações "ad judicium et extra" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade.

Parágrafo Quarto - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente administrativo, endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinatura de recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade e para participar em Assembleias que sejam de interesse do Banco, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

ARTIGO 48 - As procurações outorgadas pelo Banco deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor, ou na forma prevista no § 1º do artigo 47, das quais constarão o nome dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e o prazo de vigência.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 49 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as suas empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria abrangem também os fundos administrados pela Sociedade e suas empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 50 - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, permitida a renovação do mandato até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Um dos membros exercerá a função de Coordenador do Comitê de Auditoria, cujas atividades estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

Parágrafo Quarto – As deliberações somente acontecerão estando presente a maioria dos membros e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

ARTIGO 51 - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria na mesma Instituição após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 52 - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 53 - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

ARTIGO 54 - Poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencherem as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Obrigatoriamente, um dos membros, no mínimo, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo - Ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração da Sociedade, deverá compor o Comitê de Auditoria, sem acumulação de remuneração.

Parágrafo Terceiro – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 55 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

I. não ser ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Sociedade ou de seu controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II. não ser cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas do inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de seu controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV. não ser ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão no âmbito do governo estadual.

ARTIGO 56 - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada, deverá optar pela remuneração relativa a um dos cargos.

ARTIGO 57 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 58 – A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 59 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, sempre que forem convocados.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou quaisquer empregados da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 60 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.

Parágrafo Primeiro – As Atas do Comitê de Auditoria - COAUD, serão divulgadas em forma de extrato, conforme previsto no § 5º do Artigo 24 da Lei n.º 13.303/2016, no site do Banestes S.A., seção Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria quando solicitado por um de seus membros, nos sites de Relações com Investidores do Banestes seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

ARTIGO 61 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- II. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- III. fiscalizar o cumprimento do contrato dos serviços prestados pela auditoria independente, e em caso de não atendimento, recomendar à administração a substituição do prestador desses serviços, observando-se as normas legais que regem as contratações da Sociedade;
- IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;
- V. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade ou às empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos;
- VI – atestar que a área de auditoria interna dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções;
- VII. supervisionar as atividades dos auditores independentes e as desenvolvidas pelas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;
- VIII. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- XIX. avaliar e monitorar as exposições de risco, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos e as despesas incorridas em nome da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada;
- X. Avaliar previamente as transações com partes relacionadas a serem submetidas ao Conselho de Administração conforme alçada prevista;
- XI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela

Sociedade ou pelas empresas subsidiárias e controlada e suas respectivas evidências;

XII. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e às empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIV. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XV. aprovar o planejamento anual, o relatório de atividades e o regulamento de auditoria interna e submeter ao Conselho de Administração para deliberação;

XVI. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os assuntos tratados nas reuniões;

XVII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no item XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

XVIII. reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente por meio do seu coordenador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIX. comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;

c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada ou por terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

XX. manifestar-se sobre o Formulário de Referência;

XXI. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES;

XXII. Verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 em relação à: divulgação de informações; Código de Conduta Ética e Programa Integridade; e critérios estabelecidos na Política de Indicação e da atuação do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;

XXIII. outras atribuições determinadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único – As Diretorias da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada comunicarão ao Comitê de Auditoria no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no inciso XVII.

ARTIGO 62 – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

ARTIGO 63 – O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sociedade e empresas subsidiárias e controlada, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ARTIGO 64 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, com ênfase no cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, com evidenciação das deficiências detectadas;

III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no

cumprimento de normas editadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, com evidenciação das deficiências detectadas;

VI. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho de Administração da Instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 65 - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as suas empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 66 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, estendendo o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão da Sociedade e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Pelo menos um membro não deve ser administrador da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Comitê deverão possuir a qualificação e a experiência necessária para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

Parágrafo Quarto - A nomeação dos membros do Comitê de Remuneração ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante somente pode voltar a compor o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 67 – A função de integrante do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade é indelegável.

ARTIGO 68 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

ARTIGO 69 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para nomear novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 70 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade realizará reuniões sempre que necessário, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores da Sociedade e suas empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

ARTIGO 71 – São atribuições do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade:

I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade, das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;

III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976;

V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;

VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII. zelar para que a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;

VIII. verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

ARTIGO 72 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade", contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade deve manter o Relatório de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo Segundo - O Relatório do Comitê deverá apresentar as informações definidas no caput deste artigo para cada uma das entidades do conglomerado.

ARTIGO 73 – O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

ARTIGO 74 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria que atuará em nome de todas as suas empresas subsidiárias e controlada, sendo composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) informar ao Conselho de Administração da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Segundo – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, e ao Conselho de Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo,

podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quarto – O Ouvidor será designado em reunião do Conselho de Administração que ocorrer no mês de agosto de cada ano, e obedecerá os seguintes requisitos:

- a) tempo de serviço efetivamente prestado à Sociedade não inferior a 3 (três) anos;
- b) ter, preferencialmente, formação em nível superior;
- c) comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Quinto – O Ouvidor será destituído a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) não atender, reiteradamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral;
- b) atrasar, injustificadamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral;
- c) apresentar desempenho aquém do esperado na execução das tarefas de relacionamento com a clientela.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 75 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei, a par dos requisitos específicos estabelecidos no regimento interno a ser definido pela unanimidade dos membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador da Sociedade, Estado do Espírito Santo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Quarto - Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo será assegurado o direito de indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Fiscal, na condição de membro efetivo, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - A indicação prevista no parágrafo quarto será efetuada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Regional de Contabilidade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante apresentação de lista tríplice de membros efetivos e de suplentes ao Conselho de Administração do Banco, cabendo a este a escolha do membro titular e suplente a ser levado à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado aos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger, em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, igual direito terão os acionistas detentores de ações preferenciais.

ARTIGO 76 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio.

ARTIGO 77 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei 6.404/76.

ARTIGO 78 - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes.

ARTIGO 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado, e suas atribuições são indelegáveis. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

ARTIGO 80 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á balancete específico.

Parágrafo Segundo - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as demonstrações financeiras da Sociedade.

ARTIGO 81 - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração do Banco apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76, e neste Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 82 - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda.

ARTIGO 83 - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 84 - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6.404/76, obedecerá as seguintes condições:

- I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6.404/76;
- II. o percentual a ser distribuído aos empregados dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- III. o total a ser distribuído aos administradores no lucro da Sociedade não deverá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor;
- IV. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal.

ARTIGO 85 - O lucro líquido, como definido no artigo 191, da Lei 6.404/76, depois de computada a CSLL, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do

capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório;

III. o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 86 abaixo, nos termos da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo – Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo, de acordo com o inciso II do “caput” deste artigo.

Parágrafo Quarto - A remuneração, a título de Juros sobre o Capital Próprio, não poderá ser superior à variação pró rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada sobre as contas do patrimônio líquido, ajustado conforme estabelece a Lei.

Parágrafo Quinto - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do acionista, que, àquela data, estiver inscrito como proprietário ou usufrutuário da ação. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco.

ARTIGO 86 - Por proposta do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação das seguintes reservas: Reserva para Equalização de Dividendos, Reserva para Margem Operacional e Reserva de Risco em Operações de Câmbio.

Parágrafo Primeiro - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Reserva para Margem Operacional será limitada a 80% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Reserva de Risco em Operações de Câmbio será limitada a 10% do valor do capital social e terá por finalidade cobrir o risco de exposição em operações de câmbio, sendo formada com recursos equivalentes a até 2% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE ACIONÁRIO E REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 1

Seção I – Definições

ARTIGO 87 - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o Estado do Espírito Santo.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle do Banco.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Comprador” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle do Banco.

“Poder de Controle” ou **“Controle”** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“**Valor Econômico**” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II - Do Controle Acionário e Realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações

ARTIGO 88 - A Alienação do Controle do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro - A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem.

Parágrafo Terceiro - O Banco não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à B3.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.

ARTIGO 89 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações, que venha a resultar na alienação do Controle do Banco; ou
- II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 90 - Aquele que já detiver ações do Banco e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no artigo 89 deste Estatuto Social;

II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle do Banco, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações do Banco nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 1

ARTIGO 91 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 93 deste Estatuto Social.

ARTIGO 92 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 1 para que suas ações passem a ter registro fora do Nível 1 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 1, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 93 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo 92 não será aplicável caso a saída do Nível 1 se dê para a celebração do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 ou do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 93 - O laudo de avaliação de que trata o Capítulo XII deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o

assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo primeiro, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Disposições Comuns

ARTIGO 94 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 95 - O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo XII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 96 – As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da B3 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 97 - O Banco participa da manutenção da Fundação BANESTES de Seguridade Social - BANESES e da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro BANESTES-BANESCAIXA, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BANESES e da BANESCAIXA e o Superintendente da BANESCAIXA, de acordo com os Estatutos e Regulamentos Básicos daquelas Entidades.

ARTIGO 98 - As operações do Banco terão a garantia especial de seu capital e recursos, e a subsidiária do Governo do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação específica.

ARTIGO 99 - A regra prevista no artigo 21 deste Estatuto Social também se aplica aos comitês estatutários.

ARTIGO 100 - É vedada, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

ARTIGO 101 - O Banco promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente aos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Conselheiro Fiscal, membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e do Ouvidor, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

Parágrafo Primeiro - O Banco assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou o Ouvidor, terem deixado o cargo.

Parágrafo Segundo – A defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional do Banco, ou por escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

Parágrafo Terceiro – As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre o Banco e seus Administradores, Conselheiros Fiscais, Membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou o Ouvidor, e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou Ouvidor no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e do Ouvidor para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Sexto - O Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e o Ouvidor, que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir ao Banco os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que seus atos não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social, normativos e rotinas de seu cargo/função/atividade.

ARTIGO 102 - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade dar-se-ão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da Legislação aplicável.

ARTIGO 103 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordinem as mais diferentes atividades exercidas pelo Banco.

ARTIGO 104 - As disposições contidas no artigo 29 tiveram eficácia a partir da eleição inicial dos Conselheiros Independentes, que ocorreu no primeiro quadrimestre de 2008. As disposições contidas no Capítulo XII, bem como as regras referentes ao Regulamento de Listagem constantes do artigo 19 deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data efetiva da adesão e listagem do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa adotado pela B3.

ARTIGO 105 - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto inicial e das alterações posteriores, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2018, com as alterações deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de novembro de 2018, 30 de abril de 2019, 6 de março de 2020, 18 de setembro de 2020, 12 de novembro de 2021 e 01 de julho de 2022.

Vitória (ES), 1º de julho de 2022.

(a.) José Amarildo Casagrande, Diretor-Presidente; Fernando Valli Cardoso, Diretor.

Silvio Henrique Brunoro Grillo
Diretor de Relações com Investidores e de Finanças

42, da empresa BIANCHINI S.A. INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, em caráter precário, na qualidade de INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PRIVATIVO MISTO no Porto do Rio Grande, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no disposto na Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, e na legislação correlata.

3.Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES COUTINHO

(*) Republicado por ter saído no DOU-E de 14/04/05, Seção 1, página 34, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 15 DE ABRIL DE 2005

Habilita empresa, em caráter precário, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NO RIO GRANDE, RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, tendo em vista os termos do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, bem como o que consta do processo MF nº 11050.000502/2005-84, declara:

HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 94.854.908/0005-30, da empresa SERRA MORENA CORRETORA LTDA, em caráter precário, na qualidade de OPERADOR PORTUÁRIO no Porto do Rio Grande, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 17, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no disposto na Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, e na legislação correlata.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES COUTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM
SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE ABRIL DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Sr. Antonio Facchi, Delegado da Receita Federal em Santa Cruz do Sul, no endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 550. Centro. Santas Cruz do Sul/RS. Cep: 96810-050

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RUI MARQUES RAMOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

021.285.510-72	078.384.250-34	289.030.560-00
344.753.620-91	345.330.950-20	440.093.560-49
463.403.430-15	487.384.090-20	715.439.880-91

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.607.814/0001-99	00.674.695/0001-97	00.713.690/0001-26
01.064.145/0001-19	01.309.234/0001-88	01.613.661/0001-55
01.624.806/0001-13	01.941.669/0001-40	02.012.163/0001-10
02.042.129/0001-98	02.068.034/0001-43	02.091.314/0001-72
02.375.330/0001-97	02.440.435/0001-82	02.503.832/0001-56
03.126.383/0001-37	03.702.587/0001-79	03.715.198/0001-88
03.912.229/0001-90	03.965.247/0001-30	04.073.101/0001-43
04.134.296/0001-94	04.183.940/0001-14	04.276.311/0001-39
04.314.893/0001-09	04.424.049/0001-22	04.506.108/0001-01
04.714.243/0001-42	04.743.727/0001-10	04.830.660/0001-50
04.979.526/0001-16	73.979.999/0001-36	88.104.708/0001-33
88.638.291/0001-99	89.128.664/0001-44	89.803.068/0001-12
90.327.917/0001-98	91.194.258/0001-21	91.462.341/0001-34
91.730.929/0001-21	92.258.581/0001-84	93.031.383/0001-46
93.355.626/0001-00	93.422.947/0001-71	93.473.924/0001-96
93.627.974/0001-80	93.767.663/0001-17	93.884.260/0001-58
94.380.078/0001-22	94.751.609/0001-46	94.974.516/0001-80
95.113.767/0001-33	97.211.916/0001-22	97.220.842/0001-90

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.181, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Esclarece sobre a remessa das informações relativas à Circular nº 2.912, de 1999 - créditos garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004, que alterou e consolidou normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos -

FGC, esclarecemos que as informações previstas na Circular nº 2.912, de 21 de julho de 1999, a partir da posição de junho de 2005, devem ser prestadas pelas instituições, na forma dos leiautes estabelecidos nas instruções anexas, mediante transmissão de arquivos pela Internet com a utilização do aplicativo PSTAW10, de que trata a Carta-Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

2. Os anexos I e II, com os leiautes mencionados para a remessa das informações, estão disponíveis no endereço [http://www.bcb.gov.br/ https/pstaw10docs.asp](http://www.bcb.gov.br/https/pstaw10docs.asp).

3. Fica revogada a Carta-Circular nº 2.871, de 2 de setembro de 1999.

SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA LIMA
Chefe

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E
DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA EXECUTIVA DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.183, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Divulga o documento “Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura”.

Tendo em vista o disposto nos arts. 2º da Resolução 3.237, de 29 de setembro de 2004 e 9º e 10 da Resolução 3.277, de 31 de março de 2005, divulgamos o documento “Proagro Mais - Súmula de Julgamento do Pedido de Cobertura”, conforme modelo anexo.

2. Em consequência, o documento “MCR - DOCUMENTO Nº 20 (PROAGRO - SÚMULA DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA)”, previsto no Capítulo 16 do Manual do Crédito Rural (MCR), deve ser utilizado apenas para o processamento dos pedidos de cobertura das operações amparadas pelo Proagro Tradicional.

FRANCISCO JOSÉ SOUTO
Gerente Executivo
Substituto

NOTA: O modelo anexo de que trata esta Carta-Circular encontra-se disponível para download na página do Banco Central do Brasil na Internet no endereço <http://www.bcb.gov.br>, a partir de 18 de abril de 2005.

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.184, DE 15 DE ABRIL 2005

Divulga procedimentos para a liquidação de operações de câmbio contratadas por meio da PCAM 380 - Interbancário Eletrônico, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Esclarecemos que a entrega da moeda nacional relativa às operações de câmbio contratadas por meio da PCAM 380 - Interbancário Eletrônico, de que trata o art. 7º da Circular 3.111, de 17 de abril de 2002, deve ser efetuada por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, utilizando as seguintes mensagens:

a)STR0004 - comprador e vendedor de moeda estrangeira são detentores de conta Reservas Bancárias;

b)STR0006 - somente o vendedor de moeda estrangeira é detentor de conta Reservas Bancárias; e

c)STR0007 - somente o comprador de moeda estrangeira é detentor de conta Reservas Bancárias.

2. Nas hipóteses de que tratam as alíneas “a” e “c”, o campo FinlDdIF deve ser preenchido com “1 - Operação de Câmbio - Mercado Interbancário” e na da alínea “b”, o campo FinlDdCli deve ser preenchido com “208 - Operação de Câmbio - Mercado Interbancário - Instituições sem conta Reservas Bancárias”.

3. É admitida a entrega da moeda nacional pelo valor compensado bilateralmente, conforme acordo entre as partes, podendo ser obtidos os valores líquidos na transação PCAM380, opção "consultas"

4. Fica revogada a Carta-Circular 3.013, de 19 de abril de 2002.

5. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe de Unidade

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.287, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, C.N.P.J. nº 28.127.603, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.288, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela, a pedido, a autorização concedida ao Sr. RAIMUNDO MARIANO DO VALE , C.P.F. nº 062.346.406-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.289, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO EDUARDO FRANÇOIS , C.P.F. nº 063.814.208-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
6ª CÂMARA

ATA DA 1.875ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco “J”, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Romeu Bueno de Camargo, Luiz Antonio de Paula, Gonçalo Bonet Allage, Ana Neyle Olímpio Holanda, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 23/07/2025 - 12:51h

CNPJ: 28127603000178

RAZÃO SOCIAL/NOME: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 22/08/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 23/07/2025 às 12:52 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

a752447d-5354-4d83-9b0c-9aeeb9121b6f

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.127.603/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070958656-49

Data e hora da emissão 23/07/2025 12:53:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 28.127.603/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:33:50 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **B6AF.1534.4D07.3C08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.127.603/0001-78
Razão Social: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Endereço: AV PRINCESA ISABEL 574 BL.B 9 AND ED PALAS / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500440287631811

Informação obtida em 23/07/2025 12:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Formulário

Cadastral

2025



Índice

Dados Cadastrais

Dados gerais	1
Endereço	2
Valores mobiliários	3
Auditor	4
Escriturador de ações	5
DRI ou pessoa equiparada	6

1. Dados gerais

Nome empresarial	BANESTES S.A. - BCO EST ESPIRITO SANTO	
Data de início do nome empresarial		
Tipo participante	Companhia Aberta	
Nome empresarial anterior	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S.A.	
Data de constituição	15/10/1937	
CNPJ	28.127.603/0001-78	
Código CVM	115-5	
Data de registro CVM	20/07/1977	
Situação do registro CVM	Ativo	
Data de início da situação	20/07/1977	
País de origem	Brasil	
País onde valores mobiliários estão custodiados	Brasil	
Países estrangeiros em que os valores mobiliários são admitidos a negociação		
	País	Data de Admissão
Setor de atividade	Bancos	
Descrição da atividade	Intermediação Financeira inerente aos Bancos Múltiplos por meio das carteiras autorizadas, inclusive Operações de Câmbio.	
Categoria do emissor	Categoria A	
Data Registro na Atual Categoria	01/01/2010	
Situação do emissor	Fase Operacional	
Data de início da situação	20/07/1977	
Espécie de controle acionário	Estatal	
Data da última alteração do controle acionário	07/04/1998	
Data da última alteração do exercício social		
Dia/Mês encerramento do exercício social	31/12	
Página emissor na rede mundial de computadores	www.banestes.com.br	
Canais nos quais emissor divulga suas informações	Nome canais nos quais o emissor divulga suas informações	UF
	A Tribuna (Vitória)	ES
	ri.banestes.com.br	ES
	Portal MZ Group - https://portal.mzgroup.com/fatos-relevantes/	SP

2. Endereço

Endereço Sede AV. PRINCESA ISABEL, 574, BL B, 9 ANDAR, CENTRO, Vitória, ES, Brasil, CEP 29010931, Telefone (27) 3383-1530, E-mail dirif@banestes.com.br

Endereço para correspondência AV. PRINCESA ISABEL, 574, BL B, 9º andar., CENTRO, Vitória, ES, Brasil, CEP 29010931, Telefone (27) 3383-1526, E-mail ri@banestes.com.br

3. Valores mobiliários

Ações Ordinárias

Mercado neg	Entidade adm. de	Listagem			Negociação	
		Início	Fim	Segmento de ne	Início	Fim
Bolsa	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	20/07/1977		Básico	20/07/1977	
BEES3						

Ações Preferenciais

Mercado neg	Entidade adm. de	Listagem			Negociação	
		Início	Fim	Segmento de ne	Início	Fim
Bolsa	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	26/05/2008		Básico	26/05/2008	
BEES4						

4. Auditor

Possui auditor?	SIM
Código CVM	418-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CPF/CNPJ	57.755.217/0001-29
Período de prestação de serviço	01/04/2022

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF
Marcelo Faria Pereira	01/04/2022	013.514.977-07

5. Escriturador de ações

Possui prestador	SIM
Razão social	Itaú Unibanco S.A.
CNPJ	60.701.190/0001-04
Período de prestação de serviço	14/07/2014
Endereço de Atendimento	Praça Alfredo Edydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo, São Paulo, Brasil, Telefone (11) 3003-9285, E-mail escrituracaoacoes@itau-unibanco.com.br

6. DRI ou pessoa equiparada

Nome	Silvio Henrique Brunoro Grillo
	Diretor de Relações com Investidores
CPF/CNPJ	742.571.027-72
Endereço de correspondência	Av. Princesa Isabel, 574, Bloco B, Ed. Palas Center, 9 andar, Centro, Vitória, Espírito Santo, Brasil, CEP 29010-931, Telefone (27) 3383-1512, E-mail dirif@banestes.com.br
Data de início da atuação	30/09/2022
Data de término de atuação	